

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026/SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2026

ENTIDADE	PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT.
Órgão Interessado	Prefeitura Municipal de Diamantino-MT.
Critério de Julgamento	(X) Menor Preço / () Maior Desconto / () Melhor Técnica / () Maior lance / () Maior Retorno Econômico
Parcelamento do Objeto	(X) item / () global
Regime de Execução	() Direta / (X) Indireta
Destinação do Certame	() ME e EPP / (X) Ampla Concorrência
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM ATENDIMENTOS DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.
Endereço e Códigos de comunicação	Av. Desembargador Joaquim P. F. Mendes, 2287, Jardim Eldorado – CEP:78.400-000. Fone: (65) 3336-6400/6422/6423
Pregoeiro e membros da equipe apoios	MARICÉLIA DE ARRUDA LINO LACHMAN – AGENTE DE CONTRATAÇÃO. JOSIMAR MARTINS DA SILVA – EQUIPE DE APOIO. SANDRA BERENICE WAGNER - EQUIPE DE APOIO. PORTARIA Nº 108/2025.
Legislação de Regência	Lei Federal nº 14.133/21 e todas as suas alterações; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações;
Observação:	Edital não exclusivo e sem reserva de cotas para ME, EPP e MEI, aplicando-se o disposto no artigo 49, inciso III da Lei 123/2006, considerando-se a natureza do objeto a ser contratado, o que não impede a concessão dos tratamentos diferenciados e favorecidos previstos no mesmo diploma legal.

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT, com sede na Av. Desembargador Joaquim P. F. Mendes, 2287, Jardim Eldorado - CEP: 78.400-000, Diamantino-MT, por meio do seu Pregoeiro Municipal, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, com o critério de julgamento de tipo MENOR PREÇO POR ITEM, mediante as condições e especificações estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Lei complementar nº 123/2006 e suas alterações e outras normas e regulamentos inerentes, ainda as exigências estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Data de Abertura: 20/02/2026.

Horário: 09:00 (horário de Brasília).

Local: www.bllcompras.org.br

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM ATENDIMENTOS DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.**

1.2. O objeto da presente contratação por se tratar de um registro de preços não vincula a obrigação de contratação, sendo que somente será contratado, havendo interesse e necessidade por parte da administração.

1.3. As especificações técnicas e detalhamentos estão previstas no ANEXO II – Termo de Referência que é parte integrante deste edital.

1.4. Do Sigilo e da Proteção de dados – Lei Federal nº 13.709/2018:

1.4.1. As partes CONTRATANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

1.4.2. A CONTRATANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

1.4.3. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei Federal nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

1.4.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

1.4.5. A administração não será, em qualquer hipótese, responsabilizada pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

1.4.6. A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços a administração, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

1.4.7. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

1.4.8. O encarregado do tratamento de dados da prefeitura poderá esclarecer eventuais dúvidas solicitadas pelo e-mail: licitacao@diamantino.mt.gov.br.

1.4.9. Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção da prefeitura municipal serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

1.4.10. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

1.4.11. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

1.4.12. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

1.4.13. Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei;

1.4.14. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

2. DA MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO MODO DE DISPUTA E DO ORÇAMENTO:

2.1. A presente licitação será realizada na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com o arrematado pelo art. 6º, inciso XLI; art. 28, inciso I; art. 29, parágrafo único; todos da Lei Federal n.º 14.133/2021, considerando a oportunidade de maior e competitividade aos interessados, a fim de oportunizar, igualmente, maior vantajosidade e economicidade ao ente público ordenador na escala de preços a serem ofertados.

2.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações técnicas do objeto.

2.3. A proposta será julgada através da obtenção do melhor preço **POR ITEM**;

2.4. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

2.5. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

2.6. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

2.7. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

2.8. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

2.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

2.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

- 2.11.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 2.12.** O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 2.13.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 2.14.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 2.15.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação.
- 2.16.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 2.17.** Após a etapa de lances, o Pregoeiro ainda poderá negociar com a vencedora, para que se obtenha preço melhor, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.
- 2.18.** No caso de desconexão do Pregoeiro, durante a etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 2.19.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação formal do pregoeiro aos licitantes pelo sistema eletrônico.
- 2.20.** Se a arrematante for habilitada, será declarada vencedora no sistema seguindo a fase recursal.
- 2.21.** Caso não haja recurso e o preço for de mercado, o objeto será adjudicado pelo Pregoeiro para o arrematante.
- 2.22.** Se a proposta de menor preço for inexequível/excessiva ou a licitante for inabilitada, o Pregoeiro a desclassificará de forma fundamentada e examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda todas as condições do Edital.
- 2.23.** A Autoridade Competente é a responsável pela homologação do certame.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 3.1.** As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação, serão consignados aos recursos próprios decorrentes em 2026 do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE LICITAÇÃO:

- 4.1.** Poderão participar deste certame quaisquer empresas interessadas que atenda todas as exigências deste Edital e cuja atividade empresarial abranja o objeto desta Licitação, e desde que prévia e devidamente credenciada no sistema eletrônico de "Licitações", site <http://www.bll.org.br>;
- 4.2.** Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO, o licitante deverá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica, constante do ANEXO II - Termo de Referência do presente Edital.
- 4.3.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais.
- 4.4.** A participação na licitação implica, automaticamente, aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.

4.5. As empresas licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Diamantino/MT não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

4.6. Poderão participar neste certame, somente as empresas com ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que também atendam às exigências do edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização aos Licitantes pela realização de tais fatos.

4.7. É vedada a participação de empresa:

4.7.1. As empresas que possuírem as seguintes restrições, a serem conferidas pelo agente de contratação ou pela comissão que coordenar:

4.7.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.7.3. Controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

4.7.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja conjugue, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

4.7.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei n.6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.7.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

4.7.8. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

4.7.9. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

4.7.10. Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Edital;

4.7.11. Servidor público ou ocupante de cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT ou responsável pela licitação ou empregado contratado pela Administração.

4.7.12. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

5.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e Trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

5.4. No presente processo havendo na disputa entre empresa enquadrada como ME/EPP e outra empresa não enquadrada neste regime, em caso de empate, será assegurado a preferência de contratação para as ME/EPP, sendo considera empate ficto, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa, ou empresa de pequeno porte.

5.5. No caso do empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

5.5.1. A ME/EPP mais bem classificada após encerramento da fase de lances, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela declarada classificada em primeiro lugar, situação em que sua proposta será classificada em primeiro lugar;

5.5.2. Não ocorrendo a contratação da ME/EPP, mais bem classificada serão convocadas as empresas remanescentes, na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito.

5.5.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.5.4. Na hipótese da não - contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.5.5. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital deverá a Pregoeira considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejem a aplicação do disposto no item 5.4.5 “alínea b” ou da Lei Complementar nº 123/2006 – 147/2014.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

6.1. Em até 03 dias úteis antes da data designada para a realização da Sessão do Pregão, poderá ser feito pedido de esclarecimentos sobre este Edital somente na plataforma: www.bllcompras.org.br.

6.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante aquele que não o fizer até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a sessão do Pregão, nas formas supracitadas, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

6.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir, no prazo de 48 horas, sobre a impugnação interposta, bem como prestar os esclarecimentos na forma solicitada.

6.4. No site www.diamantino.mt.gov.br ícone “publicações”, serão disponibilizadas, além das respostas às consultas e questionamentos, todas as informações que o Pregoeiro julgar importantes, razão pela qual as empresas interessadas deverão consultá-lo frequentemente durante todo o certame.

6.5. Caso procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e, caso afete a formulação das propostas, nova data será designada pela Administração para a realização do certame.

6.6. As respostas às dúvidas formuladas, bem como as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas, ou qualquer modificação introduzida no edital no mesmo período, serão encaminhadas em forma de adendos modificadores ou notas de esclarecimentos, enviados no site oficial da licitação www.bll.org.br

6.7. ADENDO MODIFICADOR é o documento emitido pela Administração, contendo informações que impliquem em alteração na formulação das propostas, sendo neste caso, publicado Aviso de Prorrogação da Sessão de Abertura, com o prazo original, devidamente estabelecido no art. 55º, parágrafo 1º da Lei Federal nº. 14.133/21, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão;

6.8. NOTA DE ESCLARECIMENTO é o documento emitido pela Administração, contendo informações que não causem alteração na formulação das propostas;

6.9. Os esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação, serão divulgados através de publicação de Adendo Modificador ou Nota de Esclarecimento no site oficial da licitação www.bll.org.br

6.10. As impugnações interpostas fora do prazo não serão conhecidas.

7. DOS PRAZOS GERAIS:

7.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

7.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dias úteis.

8. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA:

8.1. Para participar do pregão, a licitante deverá se credenciar no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site www.bll.org.br.

8.1.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto à Bolsa de Licitações e Leilões, por meio do Telefone (41) 3097 4600 e pelo site da Bolsa de Licitações e Leilões www.bll.org.br.

8.1.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Diamantino-MT ou a Bolsa de Licitações e Leilões, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.2. O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

8.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de DIAMANTINO-MT, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente a bll (provedor do sistema), para imediato bloqueio de acesso.

8.5. O comparecimento ao site do representante legal da LICITANTE é imprescindível em todas as sessões pertinentes a este certame licitatório;

8.6. A ausência do representante legal da licitante nos horários e datas marcadas no CHAT MENSAGENS, implicará na aceitação por parte do representante legal ausente, de todas e quaisquer decisões tomada pelo Pregoeiro e aceitas pelas licitantes presentes;

8.7. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

9. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

9.1. A participação da empresa no Pregão Eletrônico, ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do Licitante e subsequente cadastramento da PROPOSTA DE PREÇOS com os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

9.2. Deverão ser anexados na plataforma, somente os documentos exigidos neste Edital.

9.3. O envio da proposta eletrônica será feito exclusivamente através do site www.bll.org.br até o dia e horário previstos neste edital, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de proposta, devendo a licitante confirmar no campo próprio do sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital, manifestando pleno conhecimento e aceitação das regras do certame.

9.3.1. A proposta de preços deverá ser obrigatoriamente anexada no sistema BLL, em papel timbrado e devidamente assinada, devendo ser utilizados os seguintes arquivos nas extensões: Excel, doc, pdf, jpg ou zip. O não atendimento desse requisito acarretará a desclassificação da licitante.

9.3.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

9.3.3. Antes do envio das propostas, recomendamos a leitura, pelos licitantes de outros estados da federação, do regulamento do ICMS de mato grosso, disponível no site: www.sefaz.mt.gov.br/sistema/legislacao/regulamentoicms.nsf.

- 9.4.** A licitante, ao inserir sua proposta, informará nos campos próprios do sistema eletrônico (“condições do proponente” e caso necessário em “informações adicionais”), o seguinte:
- 9.4.1.** Especificação dos materiais ofertados, conforme Anexo I – Relação dos itens da Licitação.
- 9.4.2.** Menor preço, incluindo todos os custos necessários à execução do objeto, tais como impostos, ICMS, insumos que o compõem, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, taxas, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;
- 9.4.3.** Prazo de validade da proposta, de no mínimo 60 dias
- 9.4.4.** Apresentar a validade da proposta, de forma clara e inconfundível, bem como prazo e local de entrega sob pena de desclassificação.
- 9.5.** As propostas deverão ser lançadas e anexadas na plataforma.
- 9.5.1.** As propostas poderão ser enviadas, substituídas ou excluídas até a data e hora marcadas para a abertura da sessão.
- 9.6.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis.
- 9.7.** Após a abertura da sessão, não lhes caberá desistência das mesmas e os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade das licitantes, não assistindo-lhes direito de pleitear qualquer alteração da proposta, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo por motivo justo e comprovado decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 9.8.** O pregoeiro poderá solicitar das licitantes quaisquer outras informações que julgar pertinentes para o perfeito conhecimento e julgamento das propostas, sendo que estas deverão ser enviadas, no prazo estipulado pelo mesmo no sistema, através do e-mail, sob pena de desclassificação das propostas.
- 9.9.** Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta, a pregoeiro poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes via sistema eletrônico.
- 9.10.** No julgamento das propostas, em favor da ampliação da disputa, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, documentando se sua validade jurídica mediante despacho fundamentado, acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
- 9.11.** Fica vedado ao licitante qualquer tipo de identificação, no sistema eletrônico, quanto ao registro de sua proposta de preços (planilha ou outros anexos), sob pena de desclassificação da empresa no certame, pelo pregoeiro.
- 9.12.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;
- 9.13.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão, até a promulgação do vencedor;
- 9.14.** O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste edital e seus anexos e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descrito no www.bli.org.br e as especificações constantes do Anexo II – Termo de Referência deste edital prevalecerão as últimas;
- 9.15.** A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório;
- 9.16.** Uma licitante, ou grupo, suas filiais, ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico, ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela entidade promotora da licitação;
- 9.16.1.** Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa;

9.17. Nas propostas de preços registradas no sistema eletrônico, deverão ser observadas as seguintes condições:

9.17.1. Preço unitário de cada item, de acordo com o preço praticado no mercado, conforme estabelece o inciso III, do **art. 59, da Lei federal nº 14.133/2021**, sendo expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no **anexo I – Especificação/relação dos itens da licitação** do presente edital; sendo aceito apenas valores abaixo ou igual ao estimado.

9.17.2. Deverão estar de acordo às especificações do objeto, conforme Anexo III – Modelo de Proposta de Preços, incluindo obrigatoriamente Marca e Modelo e outros elementos que identifiquem e constatem as configurações cotadas, sob pena de desclassificação.

9.17.3. Caso a marca contenha informação que identifique a empresa, deverá mencionar no campo marca a informação própria, para fins de manter o sigilo da ofertante.

9.17.4. Descrição detalhada dos objetos ofertados, ficando expressamente vedado a indicação de 02 (duas) ou mais marcas para cada item, exceto quando determinar o edital.

9.18. A proposta de preços registrada implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

9.19. O pregoeiro verificará as propostas de preços registrados no endereço eletrônico, antes da abertura da fase de lance, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

9.20. Assim como as propostas de preços, os valores lançados serão pelo valor unitário de cada item no sistema em acordo com a proposta, sob pena de desclassificação.

9.21. A simples participação neste certame implica em:

9.21.1. Plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos;

9.21.2. Comprometimento da empresa vencedora em fornecer os materiais, objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do edital e seus anexos;

9.22. Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da administração.

10. DA CONDUÇÃO DO CERTAME:

10.1. A execução dos trabalhos relacionados ao presente certame será conduzida por Servidor Público da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT, integrante da Comissão de Contratação, mediante plataforma eletrônica.

10.2. Aberta a sessão será realizada pelo Pregoeiro que fará à análise e acolhimento das propostas eletrônicas e em seguida a sua divulgação.

10.3. As seguintes atribuições do Pregoeiro/Agente de Contratação são:

10.3.1. acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

10.3.2. responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

10.3.3. abrir as propostas de preços;

10.3.4. analisar a aceitabilidade das propostas;

10.3.5. desclassificar propostas indicando os motivos;

10.3.6. conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de MENOR PREÇO;

10.3.7. verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

10.3.8. declarar o vencedor;

10.3.9. receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

10.3.10. elaborar a ata da sessão;

10.3.11. encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

10.3.12. abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

11. DA FASE DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO:

11.1. O Pregoeiro analisará as propostas eletrônicas de preços, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com os requisitos estabelecidos neste Edital, as que contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou que não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência, registrando a sua decisão de forma fundamentada no sistema.

11.2. Quando houver uma única licitante ou uma única proposta válida, caberá ao agente de contratação verificar a aceitabilidade do valor ofertado.

11.3. A decisão sobre classificação de propostas será disponibilizada no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelas licitantes.

11.4. Classificadas as propostas, iniciar-se-á a fase de lances, na qual os autores das propostas classificadas poderão oferecer lances, obrigatoriamente por meio do sistema eletrônico.

11.5. Aberta a etapa competitiva, os Licitantes classificados poderão encaminhar lances públicos, sucessivos e com preço decrescente, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

11.6. Durante o transcurso da sessão, os Licitantes terão informações, em tempo real, do valor do menor preço registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

11.7. Na hipótese de haver propostas lançadas inicialmente com valores iguais, o sistema registrará por ordem de inserção, cujo desempate poderá ser efetivado através dos lances franqueados.

11.8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura seção, sujeitando-se a Licitante desistente às sanções previstas neste Edital.

11.9. Para o presente certame, será adotado para o envio de lances, o modo de disputa aberto, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de menor preço.

11.10. A etapa de lances na sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos, e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública de lances.

11.11. A prorrogação automática da etapa de lances de que trata o subitem anterior será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.12. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública de lances será encerrada automaticamente.

11.13. O sistema informará a proposta de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances, devendo as licitantes consultarem regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da licitação.

11.14. A comissão de contratação examinará a proposta ajustada ao menor lance, quanto a compatibilidade do preço ao valor estimado da licitação, à sua exequibilidade e à sua adequação ao objeto licitado.

11.15. Preços unitários e valor global da proposta, após a fase de lances (proposta realinhada), não poderá ser superior em relação ao valor unitário ofertado inicialmente pelo licitante (proposta inicial), tão pouco ser maior que o valor estimado para a licitação.

11.16. Após, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11.17. Havendo eventual empate entre as propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art.60 da Lei 14.133/2021.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado

para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no §9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

12.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

12.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua proposta deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida e deverão estar incluídos todos os insumos que o compõe, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

12.4. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver seu menor preço) com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada caso:

12.4.1. Contenha vícios insanáveis;

12.4.2. Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;

12.4.3. Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;

12.4.4. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

12.4.5. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

12.5. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.6. Presumem-se relativamente inexequíveis as propostas, foram estabelecidos os seguintes limites para presunção relativa de inexequibilidade:

12.6.1. para contratação de bens e serviços em geral, com critério de julgamento por menor preço, por maior desconto ou por técnica e preço, 50% do valor orçado pela Administração;

12.6.2. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

12.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

12.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

12.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

12.10. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

12.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.12. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

12.13. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

12.14. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

12.15. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.16. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate-ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

12.17. A Licitante melhor classificada será convocada para reelaborar e apresentar à administração pública, na plataforma eletrônica www.bll.org.br, a PROPOSTA DE PREÇOS adequada ao lance vencedor, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, sujeitando-se a Licitante às sanções previstas neste Edital.

12.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

13. DA HABILITAÇÃO:

13.1. Encerrada a etapa de lances, declarado os vencedores no sistema, o agente responsável abrirá prazo para as licitantes vencedoras encaminhar/anexar a plataforma a documentação de habilitação em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após o termino da disputa, sob pena de inabilitação se não o fizer dentro do prazo. Em seguida o agente de contratação poderá suspender a sessão para análise dos documentos de habilitação.

13.2. Caso não haja data de retorno estipulada pelo agente de contratação durante a sessão, será publicada no site da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT - <https://www.diamantino.mt.gov.br/>, a futura data de reabertura da sessão para divulgação do resultado da fase de habilitação e prosseguimento do processo licitatório.

13.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta vencedora, a comissão de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) e pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso (<http://www.controladoria.mt.gov.br/ceis>);

13.3.2. Cadastro Nacional de Contratações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

13.3.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

13.3.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT;

13.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do **artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/ 1992**, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.5. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

14. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO:

14.1. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

14.1.1. Documentos de identificação dos sócios da empresa licitante;

14.1.2. Cópia autenticada do registro comercial, no caso de empresa individual;

14.1.3. Cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

14.1.4. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.1.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis lucrativos, acompanhada de prova de diretoria em exercício, devidamente registrada no órgão competente;

14.1.6. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade o exigir.

14.2. DA DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

14.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br

14.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

14.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei, compreendendo os seguintes documentos:

14.2.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;

14.2.5. Certidão de Regularidade junta à Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da licitante.

14.2.6. Certidão de Regularidade com Tributos Municipais da Sede do Licitante;

14.2.7. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); podendo ser retirada no site www.caixa.gov.br;

14.2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; podendo ser retirada no site www.tst.jus.br/certidao;

14.2.9. Certidão Negativa de Inidoneidade (Emitida no site: https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:5112810213332:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO);

14.2.10. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

14.2.11. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança;

14.2.12. Caso não conste expressamente o prazo de validade, será considerada válida a Certidão de que trata o item anterior que tenha sido emitida no máximo até 60 (sessenta) dias da data de abertura do certame.

14.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.3.1. O licitante deverá apresentar 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, apresentado em papel timbrado da emitente, que comprovem ter a licitante fornecido o objeto de maneira satisfatória, compatíveis em características com o objeto desta licitação;

14.3.1.1. Caso o atestado apresentado seja de empresa privada ASSINADO POR CANETA, o mesmo deverá ser reconhecido firma em cartório (Sob pena de inabilitação). Será aceito atestado assinado com Certificado Digital, desde que venha com código de verificação e seja possível efetuar a validação do assinante.

14.3.1.2. Poderão ser apresentados um ou mais atestados;

14.3.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

14.3.1.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14.3.1.5. A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto a pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o fornecimento, podendo solicitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do fornecimento.

14.3.1.6. Em hipótese alguma será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

14.3.2. Declaração Unificada de Habilitação em papel timbrado da empresa licitante, conforme modelo do Anexo VI;

14.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

14.4.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica e que esteja dentro do seu prazo de validade;

14.4.1.1. Ao solicitar as Certidões de Falência, ou Recuperação Judicial, perante o Poder Judiciário do Estado De Mato Grosso, devem ser selecionadas as opções **AUTOR e RÉU**, para o cumprimento do Art. 69, II da Lei nº 14.133/2021. Para os licitantes dos demais estados, caso não contenha os termos acima, deverão certificar que as certidões expedidas em suas comarcas atestam a inexistência de ações de Falência e Recuperação Judicial movidas ou em desfavor da empresa solicitante. Podendo o Agente de Contratação e/ou Pregoeiro realizar diligência a fim de verificar o atendimento da Lei Federal nº 14.133/2021, em vistas do art. 97 da Lei nº 11.101/05.

14.4.1.2. Para os licitantes dos demais estados, deverão certificar-se de que as certidões expedidas em suas comarcas, mesmo que não contenham especificamente os termos acima, atestam a inexistência de ações de falência, concordata e/ou recuperação judicial movidas pelo **autor ou em face do mesmo**, uma vez que, diante de cada caso concreto, o pregoeiro poderá realizar diligências a fim de verificar o atendimento das informações mínimas necessárias para a certificação exigida pela Lei.

14.4.1.3. Caso a Certidão seja Positiva de Recuperação, deverá a empresa apresentar a comprovação que seu Plano de Recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação.

14.4.1.4. As certidões de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, deverão contemplar informações **de pesquisa referente aos últimos 05 (anos)**, exceto caso a empresa tenha sido criada a menor tempo, neste caso deverá contemplar no mínimo o período entre a constituição da empresa e a data atual.

14.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; (Art. 69, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.4.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

14.4.2.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

14.4.2.3. O balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constantes do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado e devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente ou;

14.4.3. Para fins de atendimento ao disposto no item **14.4.2** deste edital, os documentos mencionados deverão ser apresentados da seguinte forma:

14.4.3.1. Caso se trate de sociedade regida pela Lei Federal nº 6.404/1976 (sociedade anônima):

14.4.3.1.1. Publicados em Diário Oficial;

14.4.3.1.2. Publicados em jornal de grande circulação;

14.4.3.1.3. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

14.4.3.2. Caso se trate de sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

14.4.3.2.1. Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente ou;

14.4.3.2.2. Cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

14.4.3.3. Caso se trate de Sociedade sujeita ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP):

14.4.3.3.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou;

14.4.3.3.2. As ME e EPP optantes pela contabilidade simplificada nos termos do art. 27 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, poderão apresentar a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS gerada pelo PGDAS-D, referente aos 2 (dois) últimos exercícios, devidamente acompanhadas pelo Recibo de Entrega;

14.4.3.4. Caso se trate de empresas com enquadramento de Microempreendedor Individual:

14.4.3.4.1. Apresentar a DASN SIMEI – Declaração Anual do Simples Nacional, dos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a situação financeira da empresa e o faturamento para permanência no enquadramento.

14.4.3.5. Caso se trate de tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital (ECD), consoante disposições contidas no Decreto Federal nº 6.022/2007 e regulamentação editada pela Receita Federal do Brasil, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) referente aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na seguinte forma:

14.4.3.5.1. Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;

14.4.3.5.2. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped);

14.4.3.5.3. Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).

14.4.4. Comprovação da Capacidade Econômico – Financeira por meio de demonstração através dos seguintes índices, sendo que deverão ser apresentados os coeficientes apenas do último exercício social:

a) ILC (Índice de Liquidez Corrente), maior ou igual que 1,00 (um inteiro), aplicando-se a seguinte fórmula:		
$ILC = \frac{AC}{PC}$		
AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante		
b) ILG (Índice de Liquidez Geral), maior ou igual que 1,00 (um inteiro), aplicando-se a seguinte fórmula:		
$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$		
AC = Ativo Circulante	PC = Passivo Circulante	ELP = Exigível a Longo Prazo = Realizável a Longo Prazo
c) GS (Grau de Solvência) maior ou igual que 1,00 (um inteiro), aplicando-se a seguinte fórmula:		
$GS = \frac{AT}{PC + ELP}$		
AT = Ativo Total	PC = Passivo Circulante	ELP = Exigível a Longo Prazo

14.4.4.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Grau de Solvência (GS), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

14.4.4.2. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

14.4.5. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

14.4.5.1. A licitante deverá apresentar em papel timbrado a “Declaração de Cumprimentos de Requisitos Legais” (Modelo de Declaração Anexo V), declarando que:

14.4.5.2. As empresas que se enquadrarem na qualidade de ME/EPP deverão apresentar a CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL, emitida a menos de 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas deste edital OU apresentar DECLARAÇÃO, nos termos do modelo que consta do ANEXO IV deste Edital, firmada pelo contador da empresa, ratificando não haver nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º, §4º, da referida lei. A não entrega desta Certidão Simplificada ou da declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

14.4.6. Os documentos apresentados deverão ser, em original, por qualquer processo de cópia previamente autenticada por cartório ou servidor designado pela Administração Municipal, ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis);

14.4.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientado que:

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

14.5. Os documentos apresentados deverão estar em plena vigência;

14.6. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

14.7. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;

14.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

14.9. Se a documentação de habilitação não estiver completa ou estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, deverá o pregoeiro considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

14.10. Poderá o Pregoeiro declarar erro formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida.

14.11. Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

15.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o(s) item (ns) pelo pregoeiro, sempre que não houver recurso.

15.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo declarada vencedora ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

15.3. A Homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

16.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data e hora informada pelo agente no Sistema eletrônico de Licitações.

16.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

16.3.1. Quando o agente informar que os interessados em recorrer devem se manifestar, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, inclusive informando sobre os motivos e itens que irá recorrer.

16.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

16.4. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

16.5. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

16.6. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

16.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.7.1. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Diamantino/MT.

16.12. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17. DO ENCERRAMENTO RECURSAL:

17.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

17.2. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

17.3. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

17.4. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

17.5. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17.6. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

17.7. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

17.8. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, no prazo de 3 (três) dias úteis.

18. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

18.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo

de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O prazo para assinatura da Ata de registro de preços poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

18.3. A ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

18.4. É facultado ao pregoeiro, quando a convocada não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após aceitabilidade da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação;

18.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

18.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

18.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

19. DO CONTRATO:

19.1. A ata de registro de preços e o contrato são instrumentos distintos;

19.2. Havendo interesse na contratação dos itens contidos na respectiva ata de registro de preços, o município convocará a fornecedora para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias para assinatura;

19.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

19.2.1.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;

19.2.1.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

19.3. Após a assinatura a empresa CONTRATADA deverá retirar a nota de empenho do contrato junto ao setor de contabilidade desta prefeitura em até dois dias úteis contados do recebimento da notificação.

19.4. O Contrato poderá ser assinada por meio de assinatura digital

19.5. Serão formalizados tantos contratos quantas forem necessárias a contratação oriunda do registro de preços;

20. DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS:

20.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

20.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

20.1.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes data, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

20.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

20.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão

gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

20.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

20.4.1. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

20.5. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Diamantino - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@diamantino.mt.gov.br ou pelo endereço Desembargador Joaquim P. F. Mendes, nº 2287, Jardim Eldorado - CEP: 78.400-000. Fone: (65) 3336-6400/6422/6423.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

21.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Diamantino-MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

21.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

21.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

21.4. A falta de quaisquer dos produtos, cujo fornecimento incumbe ao contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

21.5. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

21.6. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

21.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

21.8. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

21.9. Fornecer os equipamentos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

22.1. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

22.2. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

22.3. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos gêneros;

22.4. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado neste edital e demais anexos.

22.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos equipamentos.

22.6. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e para atestar o recebimento dos equipamentos, conforme definido do presente edital;

22.7. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a PREFEITURA ou modificação no Termo Contratual;

23. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS:

23.1. A entrega do objeto ou serviço licitado, deverá ser feita nos locais indicados pelas secretarias municipais de Diamantino-MT, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela PREFEITURA.

23.2. Quanto a problemas de qualidade do(s) item(ns) licitado(s), a licitante notificada pela PREFEITURA será responsável pela troca dos itens que apresentar problemas, observando o prazo Máximo de **5(cinco) dias**;

23.3. A marca do gênero cotado não poderá ser substituída no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por equipamento de qualidades equivalentes.

23.4. O transporte e a descarga do(s) equipamento(s) correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

24. DO PAGAMENTO:

24.1. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços-produtos mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Competente.

24.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Departamento de Contabilidade, e ou/ à Secretaria Municipal competente, a nota fiscal dos produtos entregues e executados e de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Diamantino-MT e conter o número do empenho correspondente, o nome e número do banco, número da agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

24.3. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos Órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais) em conjunto com a Seguridade Social (INSS) emitida pela receita Federal do Brasil de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, DE 02/10/2014;

c) Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado da sede da licitante;

d) Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber.

e) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Art. 27, a, da Lei Federal nº 8.036/90, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

24.3.1. Para a alínea “a” citada acima e seus subitens é CONDIÇÃO DE PAGAMENTO da Nota Fiscal.

24.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

24.5. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

24.6. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

24.7. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

24.8. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

24.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do contratado.

24.10. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

24.11. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

25. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

25.1. Os quantitativos previstos na Ata de Registro de Preços não poderá acréscimos previstos no §1º, do art.125, da Lei nº 14.133/21.

25.2. A supressão havendo interesse e concordância entre as partes poderá ser total ou parcial.

25.3. Os preços manter-se-ão inalterados pelo período de duração do contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

25.4. Quando celebrado contratos oriundos da respectiva ata de registro de preços, estes poderão sofrer alterações, condicionando a licitante fornecer quantitativos superiores àqueles contratados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o §1º, do art.125, da Lei nº 14.133/21.

26. DOS REAJUSTES DE PREÇOS:

26.1. Durante o período de execução do contrato os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

26.2. A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

26.3. A contratada, quando for o caso, deverá formular à administração requerimento para a revisão dos preços contratados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

26.4. Os preços que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época da licitação.

26.5. Caso o preço contratado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

26.6. A qualquer tempo, o preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a prefeitura municipal convocar o segundo colocado para negociar o novo valor.

26.7. Caso o Fornecedor contratado se recuse a baixar os seus preços, a Prefeitura Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

27. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

27.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

27.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;

- d) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 27.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- a) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- b) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 27.4.** Fraudar a licitação;
- 27.5.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 27.6.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 27.7.** Sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo Previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 27.8.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 27.9.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 27.10.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

28. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

- 28.1.** Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, composto por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.
- 28.2.** O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.
- 28.3.** É facultado o Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 28.4.** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 28.4.1.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do objeto do edital.

28.5. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada para abertura dos envelopes, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo manifestação em contrário.

28.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de PREGÃO.

28.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

28.10. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os anexos abaixo, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

ANEXO I – Especificação/Relação dos itens

ANEXO II – Termo de Referência;

ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de enquadramento como (ME) ou (EPP);

ANEXO V – Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais;

ANEXO VI – Declaração Unificada de Habilitação;

ANEXO VII – Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO VIII – Minuta do Contrato;

Diamantino-MT, 08 de janeiro de 2026.

MARICÉLIA DE ARRUDA LINO LACHMAN
Pregoeira Oficial

ANEXO I – Relação dos itens da licitação

(Arquivo será enviado separado)

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer condições gerais que orientarão o processo licitatório, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE DIAMANTINO-MT**. A contratação de empresas para atender as linhas visa complementar e melhorar o traslado dos alunos matriculados em nossas escolas.

1.2. Trata-se de serviços comuns continuados, definidos no Estudo Técnico Preliminar - ETP, por meio de especificações objetivas estabelecendo o padrão de qualidade desejado pela Administração Pública, eventualmente existentes de acordo com características usuais no mercado e ofertados por diversos fornecedores, conforme preconiza a Lei Federal N° 14.133/2021.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;"

2. JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Justifica-se o processo licitatório na modalidade PREGÃO para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE DIAMANTINO-MT**, para atender as novas demandas do setor de transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, pois trata-se de prestação de serviços comuns definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações objetivas estabelecendo o padrão de qualidade desejado pela Administração Pública, eventualmente existentes de acordo com características usuais no mercado e ofertados por diversos fornecedores, conforme preconiza a Lei Federal N° 14.133/2021.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

2.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços, dar-se-á, pois o transporte escolar, por sua

natureza, demanda serviços continuados ao longo de um período (geralmente um ano letivo), com possibilidade de variação na quantidade de alunos atendidos e em sua distribuição geográfica. O SRP é adequado para situações em que há previsibilidade da necessidade mas impossibilidade de quantificar exatamente o volume demandado, pois permite ajustes contínuos à medida que as necessidades surgem, conforme enumera o art. 460, inciso III, parágrafo 1º, inciso I c/c II do Decreto Municipal n. 359/2023:

Art. 460. O sistema de Registro de Preços poderá ser usado, quando pertinente, para:

(...)

III - Prestação de serviços, inclusive de engenharia;

§1º. Entende-se como pertinente a utilização do Sistema de Registro de Preços nas seguintes situações:

I – Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, caso em que poderá ser adotado o sistema de registro de preços permanente como forma de aproveitamento da fase de planejamento da contratação;

II – Quando for mais conveniente a aquisição de bens com entrega parcelada ou contratação eventual de serviços remunerados por unidade de medida;

2.3. Considerando a necessidade da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR**, pois o acesso dos alunos às unidades de ensino se constitui em um direito garantido pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 206, inciso I, complementado pelo artigo 208, inciso VII, que garante, entre outros benefícios, o transporte para os estudantes. Tendo por base o estabelecido na Constituição Federal, o FNDE disponibiliza recursos financeiros em caráter suplementar, além de, definir elementos que contribuam para a melhoria do transporte escolar ofertado pelo poder público. Como órgão gestor dos recursos financeiros de programas federais e estaduais voltados à educação tem buscado o aperfeiçoamento de suas ações para melhor atender os alunos tanto da área urbana quanto do campo. A educação básica obrigatória e gratuita constitui-se em direito universal, econômico e social reiterado pela Constituição brasileira e por diversos documentos internacionais. Ela é também a base para a realização de outros direitos: saúde, liberdade, segurança, bem-estar econômico, participação social e política.

2.4. O transporte escolar é fundamental para garantir o acesso e permanência dos estudantes nas escolas. Em condições favoráveis, tende a melhorar o aprendizado e a frequência escolar dos alunos que dele necessitam do serviço. Cabe ao poder público elaborar políticas voltadas à educação, que facilitem o acesso e a permanência dos estudantes, sendo necessário, para tanto, que o transporte escolar seja planejado, respeitando todas as especificidades. Diante desse quadro, é importante que o município seja capaz de aperfeiçoar a aplicação dos recursos financeiros e ofertar um transporte escolar de qualidade.

2.5. Ressalta-se a necessidade de ter fornecedores que explorem ramo de atividades pertinente ao objeto desta demanda e que comprovem possuir frota de ônibus, em condições de uso seguro pelos alunos e suficiente para atender ao objeto pretendido, visando uma melhor execução do objeto, salvaguardando os interesses de toda a comunidade. A Secretaria Municipal de Educação, busca atender os artigos 136 a 139 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/1997).

***Art. 136.** Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:*

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

2.6. Se a educação é a base necessária à realização de outros direitos, o transporte do aluno até a escola é condição imprescindível para que se efetive a educação. Tendo em vista a necessidade de expandir a disponibilidade de transporte escolar, uma vez que a demanda de alunos vem aumentando ano após ano e a frota própria não é suficiente para atender todas as localidades do município. Atendendo ainda, as condições dispostas nas Leis que *“Dispõe sobre o tempo de vida útil dos veículos do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros e Transporte Escolar”*

2.7. Salientamos que atendendo as exigências das últimas vistorias dos técnicos do PNATE/FNDE, cada linha terá um condutor e um monitor, garantindo a ordem e a segurança dos alunos transportados, conforme manual de regulação (FNDE) do transporte escolar.

2.8. Com o intuito de garantir direito fundamental da criança e do adolescente e ainda atender as necessidades de Transporte Escolar dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal e Estadual do Município de Diamantino, pretende com esta contratação atender os alunos da rede pública da área rural que necessitam utilizar o transporte para serem conduzidos até

as unidades escolares, bem como o retorno para suas residências.

2.9. Essa contratação visa assegurar o transporte escolar para os referidos alunos da rede pública de ensino, localizada na zona rural, justificando-se assim a necessidade de atender a demanda para o ano letivo 2026, conseqüentemente, garantindo assim, o direito à educação para todos. E ainda é de fundamental importância essa contratação, em virtude da Secretaria Municipal de Educação não possuir em sua frota, a quantidade de veículos suficiente para atender a clientela escolar;

2.10. Temos consciência e responsabilidade quanto à urgência e necessidade na melhoria da qualidade do serviço do transporte escolar e sempre que possível, a municipalidade busca proporcionar um transporte escolar mais confortável, seguro e eficiente aos nossos estudantes. Além disso, à diminuição de reparos e manutenções e do consumo de combustível também diminuem sensivelmente os gastos.

2.11. Disponibilizar para a comunidade escolar (alunos) transporte adequado, com conforto, segurança e agilidade, para que auxilie no processo de aprendizagem.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas no Edital e seus anexos.

3.2. Poderão participar do processo licitatório empresas que estiverem localizadas com suas estruturas físicas em um raio de 230 km do município de Diamantino, devido a urgência na substituição dos veículos, caso precisam de manutenção preventiva e corretiva urgente.

3.3. Poderão participar do certame os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico oficial [https:// www.bllcompras.org.br/](https://www.bllcompras.org.br/).

3.4. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste certame deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do Sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

3.5.1. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a PREFEITURA responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5.2. Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

3.5.3. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

3.5.3.1. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

3.5.3.2. Estejam impedidas de licitar e contratar com o Município de Diamantino, nos termos do do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

3.5.3.3. Estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

3.5.3.4. Encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação;

3.5.3.5. Constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3.5.3.6. Em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

3.5.4. A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Agente de Contratação realizará consulta nas seguintes bases de dados:

3.5.4.1. Relação de Servidores disponível no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Diamantino, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

3.5.4.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php ;

3.5.4.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União - CGU no endereço <https://certidoes.cgu.gov.br/> ;

3.5.4.4. Consulta ao Sistema de Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

3.5.5. Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Agente de Contratação relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

3.5.6. As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.5.7. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, observadas as seguintes normas:

I – comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II – indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

- III** – admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- IV** – impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- V** – responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
- VI** – deverá o consórcio demonstrar possuir o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.
- VII** – o acréscimo previsto no subtópico anterior não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.
- VIII** – o licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no Art. 15, inciso I da Lei nº 14.133/2021.
- IX** – a substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

4. DESCRIÇÃO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 4.1.** As especificações do objeto a serem adquiridos pelo Município de Diamantino-MT deverão compreender as descrições mínimas contidas na solicitação e no presente Termo de Referência.

ITEM	COD.SIST	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO DAS LINHAS	UNIDADE DE FORNECIMENTO	TIPO	KM	VALOR KM	VALOR TOTAL
1	23667	00056167	SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR - DO TIPO ÔNIBUS/MICRO ÔNIBUS E VAN, COM CAPACIDADE DE 15 ATE 44 ALUNOS, COM AR-CONDICIONADO, SEGURO DE VIDA E COM MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, INCLUSO GASTOS TRIBUTARIOS E COM COMBUSTIVEL, MOTORISTA E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NAS LINHAS ABAIXO: • LINHA 01. FAZ. STEFANELLO / ESC.DÉCIO FURIGO – DECIOLANDIA. • LINHA 2. FAZ. TERTULIA / ESC. DÉCIO FURIGO – DECIOLANDIA. • LINHA 08. FAZ. SÃO CAETANO/ ESC. DECIO FURIGO – DECIOLANDIA. • LINHA 09. MARILANDIA MATUTINO E VESPERTINO / DECIO FURIGO-DECIOLANDIA. • LINHA 12. CABECEIRA DAS PEDRAS / LINHA CONEXÃO. • LINHA 16. FAZ. 4 IRMÃOS / ESC. DECIO FURIGO – DECIOLANDIA. • LINHA 27. FAZ. PALOMA / ESC. DECIO FURIGO - DECIOLANDIA.	QUILOMETRO	SERVIÇO	508.355,00	R\$ 11,2567	R\$ 5.722.399,73
(Cinco milhões, setecentos e vinte e dois mil, trezentos e noventa e nove reais e setenta e três centavos)							R\$ 5.722.399,73	

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Cód. Red. 213 Fonte de Recurso 15001001000

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Cód. Red. 263 Fonte de Recurso FNDE 15500000000

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Cód. Red. 264 Fonte de Recurso ESTADO 15710000000

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Cód. Red. 266 Fonte de Recurso PNAT 15530000000

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Cód. Red. 280 Fonte de Recurso ESTADO 15001001000

6. DAS ESPECIFICAÇÕES

6.1. Os veículos devem ser: Ônibus/Micro ônibus e Van/Micro ônibus com capacidade até 44 pessoas, que sejam veículos com ano de fabricação de 2020 em diante, com ar condicionado; cortinas; ou insulfilm; Cinto de segurança em todos os assentos; Extintores (revisados e com validade em dia); Pneus novos e/ou seminovos; Vidros (que abre e feche); Saída emergência; bancos em perfeito estado de conservação; limpador e lavador de para-brisa em funcionamento; todos os vidros; retrovisores em perfeito estado; buzina; faróis; luzes de freio e setas; Fixar faixa de transporte Escolar nos veículo que serão utilizados no transporte escolar; Motorista com habilitação específica (Carteira de Habilitação do

Condutor de veículo de acordo com a rota – Categoria “D” ou “E”); Documentação dos carros em dia (licenciamento, Seguro Obrigatório, IPVA);

6.2. A empresa deverá apresentar documento de comprovação de que o motorista apresentado faça parte do quadro de sua empresa, podendo ser apresentado: Carteira de Trabalho, Contrato de Trabalho, Termo de Compromisso, e/ou qualquer outro documento que assegure que o motorista venha a prestar os serviços caso a empresa seja a vencedora. Obs: Caso o motorista seja o próprio sócio da empresa fica dispensado a apresentação dos documentos deste item.

6.3. A contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de transporte escolar, sob a forma de fretamento, com fornecimento de veículos acessíveis, convencionais, abastecidos de combustível, com dois operadores por veículo, sendo um motorista/condutor e outro monitor/acompanhante (este sendo do sexo feminino), dos alunos matriculados nas escolas da Rede de Ensino Municipal de Educação Infantil e Fundamental, linhas estaduais, compartilhadas e municipais do Município de Diamantino, residentes na zona rural.

6.4. Em caso de quebra, avaria, incidente, acidente de algum dos veículos locados e/ou motorista, ou qualquer outro motivo que contribua para a sua ausência, visando realizar o transporte dos alunos em roteiro, previamente especificado, ficará o Licitante Vencedor, obrigado a substituir imediatamente, a tempo dos estudantes ainda chegarem à escola naquele turno, por veículo com as mesmas características do veículo original e avisar a Secretaria Municipal de Educação.

6.5. A Prefeitura não se responsabilizará, por quaisquer danos materiais ou pessoais, para com os veículos e funcionários da empresa a ser contratada, bem como, a terceiros, em consequência de acidentes e incidentes de trânsito, assaltos, roubos, ou quaisquer outros fatos aqui não previstos que causem os referidos danos.

6.6. Em caso de substituição do veículo, qualquer que seja a motivação, a Contratada obriga-se informar e remeter a Secretaria Municipal de Educação, informação sobre o novo veículo a ser utilizado no transporte de estudantes;

6.7. O veículo locado que apresentar defeito de qualquer ordem que venha colocar em risco a vida ou comprometer a execução do serviço deverá ser substituído por outro similar, pela Contratada.

6.8. A Contratada deverá disponibilizar veículos adaptados para o transporte de passageiros portadores de necessidades especiais, de acordo com a Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015 (e suas alterações), conforme a demanda da região/itinerário, de acordo com a(s) solicitação(ões) da SEMED, tantas quanto forem necessárias para atendimento aos alunos com necessidade de locomoção;

6.9. Todos os veículos passarão por vistorias pelo Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação, pelo menos 02 (duas) vezes no ano que emitirá Laudo/parecer sob as suas condições para tráfego, visando à correção de irregularidades ou substituição imediata do veículo, conforme o caso.

7. DA VISTORIA:

7.1.1. É facultado à licitante interessada em participar deste certame, mediante prévio agendamento junto à Secretaria Municipal de Educação – SME, da Prefeitura Municipal de Diamantino, realizar vistoria técnica nas e Linhas e seus ITINERÁRIOS, para avaliação prévia de execução dos serviços.

7.1.1.1. A solicitação de agendamento de vistoria nas e Linhas e seus ITINERÁRIOS, será permitida das 08h às 14h (horário de Brasília-DF) de segunda a sexta-feira, devendo ser marcada na Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, no endereço Rua Almirante Batista das Neves, 447, Bairro Centro, Diamantino-MT, com o Servidor **Ronildo Konrad**, ou por meio do fone (65) 3336-1276.

7.1.1.2. A vistoria será realizada de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no período entre 8h e 14h (horário de Brasília-DF), sendo que o último horário será o das 14h (horário de Brasília-DF) do dia útil anterior à abertura do certame.

7.1.1.3. Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

7.1.1.4. A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer munido de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

7.1.1.5. A comprovação do vínculo poderá ser feita por meio de contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

7.1.1.6. Caso o vistoriador não atenda aos requisitos não será executada a vistoria.

7.1.1.7. Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria emitido pela Secretaria Municipal de Educação – SME.

7.1.1.8. Caso a interessada opte por não realizar vistoria prévia, firmará Declaração de Dispensa de Vistoria, assinada pelo responsável da licitante, na qual atestará o conhecimento pleno das Linhas e seus ITINERÁRIOS e das peculiaridades da contratação, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

7.1.1.9. O Termo de Vistoria ou a Declaração de Dispensa de Vistoria deverá ser apresentado(a) junto com a documentação de habilitação. A não apresentação dos mencionados documentos implica aceitação geral e irrestrita por parte da licitante das especificações e condições do objeto licitado e de sua plena execução.

8.8. DA HABILITAÇÃO:

8.8.1. De acordo com o Art. 63, inciso II da Lei nº 14.133/2021, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

8.8.2. Para a habilitação, a empresa vencedora deverá apresentar uma via os documentos abaixo discriminados, inseridos no sistema, quando convocada pelo Agente de Contratação, no campo adequado para tal, disponível no site <http://www.bll.org.br>;

8.8.2.1 – As licitantes deverão apresentar documentação a fim de suprir as exigências impostas pelo Edital, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.8.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- h) No caso da alínea “a” acima, caso a empresa for identificada como EIRELI em seus atos constitutivos, ela deverá ser considerada como convertida em SLU, automaticamente pelo agente de contratação, devendo os seus atos constitutivos serem considerados regulares como EIRELI, mas a empresa deverá se comportar na contratação como uma SLU.
- i) Tratando-se de procurador, apresentar procuração por instrumento público ou particular, que comprove os poderes do mandante para a outorga, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

8.8.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- d) Regularidade junto à Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Regularidade junto à Fazenda Municipal, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, declarando que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme Modelo de Declaração do Anexo VI do Edital.

8.8.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigidos na forma da lei;
- b) O atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a um ($\geq 1,0$), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- c) Comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §4º)
- d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §1º).
- e) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de apessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- f) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

g) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, inciso II).

8.8.6. CAPACIDADE TÉCNICA:

8.8.6.1. Apresentar no mínimo um **Atestado de Capacidade Técnica** em nome da proponente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contratante dos serviços, comprovando que a licitante forneceu/executou ou fornece/executa serviços compatíveis com o objeto.

8.8.6.2. Na descrição deverão conter informações que permitam o entendimento dos trabalhos realizados, bem como aferir a semelhança ou afinidade com o objeto licitado, devendo o(s) atestado(s) conter:

- a) CNPJ da licitante e endereço atualizado da empresa;
- b) Relatório dos bens fornecidos e/ou serviços realizados;
- c) Nome completo, telefone e assinatura do responsável pela sua emissão;
- d) Em se tratando de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, a assinatura do responsável deverá ser feita com reconhecimento de firma.

8.8.6.3. A Administração poderá diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado, podendo solicitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios da execução/fornecimento do serviço.

8.8.6.4. Em hipótese alguma será aceito pela Administração Pública atestado emitido pela própria licitante, sob pena de infringir ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica

8.8.7. OUTROS DOCUMENTOS:

a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as seguintes declarações:

a.1) Declaração de Enquadramento ME/EPP;

a.2) Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais conforme modelo do Anexo V;

a.3) Declaração Unificada de Habilitação em papel timbrado da empresa licitante, conforme modelo do Anexo VI;

8.8.7.1. Os documentos exigidos neste Capítulo deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Agente de Contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

8.8.7.2. O prazo para envio dos documentos de Habilitação e proposta readequada é de 24h (duas horas), a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Agente de Contratação a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

8.8.7.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Agente de Contratação.

8.8.7.4. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Agente de Contratação, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

8.8.7.5. O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele

encaminhados.

8.8.7.6. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Agente de Contratação, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

a) Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Prefeitura Municipal de Diamantino, situada na Rua J.P.F Mendes, 2287, Jardim Eldorado, CEP 78.400-000, Diamantino-MT, no prazo estipulado pelo Agente de Contratação.

8.8.8. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

a) a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

c) a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

8.8.8.1. A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 8.8.7.2. e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.8.9. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, o Agente de Contratação, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “diligência” do sistema.

8.8.9.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licitacao@diamantino.mt.gov.br devendo o Agente de Contratação, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

8.8.9.2. O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 24h (horas), a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Agente de Contratação a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

8.8.9.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Agente de Contratação.

8.8.9.4. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Agente de Contratação, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

8.8.10. Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

8.8.10.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

8.8.10.2. Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser

apresentados em nome da matriz ou da filial.

8.8.11. Para fins de verificação das condições de habilitação, o Agente de Contratação poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

8.8.12. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

8.8.12.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

8.8.13. Na fase de habilitação, caso conste a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

8.8.13.1. Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

8.8.13.2. Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Agente de Contratação registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita de prática de comportamento ilícito.

8.8.13.3. Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

- a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

8.9. SUSTENTABILIDADE:

8.9.1. Priorizar veículos com menor emissão de poluentes, como os movidos a biocombustíveis.

8.9.2. Priorizar veículos que atendam aos padrões ambientais de emissões, conforme regulamentação do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

8.9.3. Garantir veículos adaptados para estudantes com deficiência, conforme previsto no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015).

8.9.4. Estabelecer controle para garantir segurança, eficiência e redução do impacto ambiental com veículos bem conservados.

8.9.5. Exigir treinamentos específicos para motoristas, abordando direção defensiva e sustentável, além do respeito às normas de trânsito.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA FUTURA CONTRATADA:

9.1. Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

9.2. Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;

9.3. Percorrer os percursos estabelecidos e garantir que o aluno esteja na unidade escolar com pelo menos 5 (cinco) minutos de antecedência ao início das aulas, do horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, cumprindo rigorosamente a carga horária pré-estabelecida;

9.4. Cumprir rigorosamente os prazos contratuais;

9.5. Assumir todos e quaisquer ônus com pessoal e por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, quer municipais, estaduais e federais, comprometendo-se a saldá-los à época própria, ficando excluída a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades perante terceiros por parte de atos decorrentes dos empregados da CONTRATADA;

9.6. Assumir integral responsabilidade por danos causados a esta Prefeitura ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços parciais ou totais, isentando-a de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na execução dos serviços;

9.7. Fornecer os serviços em tempo oportuno, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação;

9.8. Prestar os serviços sempre em regime de atendimento com a fiscalização da Contratante;

9.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.10. Fornecer o veículo, objeto de locação, e substituí-lo em caso de quebra ou avaria, por veículo com as mesmas características do veículo original, classificado na licitação e no tocante ao ano/modelo. O novo veículo deverá ser igual ou melhor do que o veículo substituído, assim como colocá-lo em perfeitas condições de utilização, no prazo máximo de 24 (quarenta e oito) horas, sendo que de forma alguma os serviços prestados poderão ser interrompidos ou suspensos, sob pena de ser rescindida a

locação. Os veículos e seus condutores devem estar em conformidade com o que diz o Código de Trânsito Brasileiro sobre o transporte escolar em seus artigos 136, 137 e 138;

9.11. Providenciar o imediato transporte dos estudantes sempre que o veículo credenciado for imobilizado por problema/defeito técnicos, pois os serviços não poderão ser interrompidos e nem tampouco paralisados, já que os alunos não poderão faltar aula;

9.12. Arcar com todas as despesas referentes ao combustível, peças de reposição, manutenção, lubrificação, lavagem, troca de óleo, emplacamento, licenças especiais e outras necessárias para a consecução dos serviços;

9.13. O(s) veículo(s), objeto deste Termo de Referência, deverá(ão) estar disponível(is) e em perfeito estado de conservação, principalmente no que no que refere a lanternagem, motor, mecânica e pneu;

9.14. Dotar e manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;

9.15. Realizar todas as manutenções preventivas e corretivas do veículo locado disponibilizando, se necessário, o plano de manutenção do veículo ao setor de Transporte Escolar, para eventuais fiscalização ou auditoria;

9.16. Disponibilizar, se necessário, ao Setor de Transporte Escolar, documentos dos veículos como nada consta relativos a multas e infrações de trânsito, pagamento de seguros, licenciamento anual e autorização do DETRAN ou CIRETRAN, dentre outros;

9.17. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito, ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço desta Prefeitura;

9.18. Em caso de acidentes, tomar todas as medidas legais cabíveis inclusive providenciando socorro imediato ao(s) acidentado(s) e desobstrução da pista de rolamento. Se necessário, se obriga a acionar a Polícia Militar ou Federal e Corpo de Bombeiros, bem como comunicar ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação e a unidade escolar de destino ou origem dos alunos;

9.19. A empresa prestadora do serviço deverá estar conectada em tempo integral, pessoalmente ou via telefone fixo/celular, enquanto houver veículos circulando com alunos, disponibilizando-se a comparecer imediatamente no local, em caso de acidentes ou ocorrências graves. O preposto da Contratada deverá, obrigatoriamente, ter poderes para responder pelos serviços a serem contratados sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto ao Contratante, mantendo sempre alinhamento operacional, de maneira que os contratamentos não interfiram na realização final da prestação de serviço;

9.20. Manter o motorista devidamente habilitado para operar o veículo;

9.21. Orientar os motoristas do transporte escolar para que conduzam os veículos em cumprimento a Lei nº 9503/97 do Código de Trânsito Brasileiro e suas alterações;

9.22. Substituir o motorista num prazo de 24 (vinte e quatro) horas caso haja solicitação da Administração;

9.23. A Contratada deverá substituir o monitor de alunos que tiver mal comportamento no desempenho de suas funções;

9.24. Durante a execução dos serviços o condutor deverá estar devidamente uniformizado com a identificação da empresa e identificação de Transportador Escolar e DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE apresentar-se portando seu crachá de identificação;

9.25. Confiar a direção dos veículos somente a motoristas com idade superior a 21 anos e devidamente habilitados na categoria “D” ou “E” e que não tenham cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias nos últimos 12 meses;

9.26. Os escolares deverão ser transportados exclusivamente sentados, conforme as normas de circulação, utilizando o cinto de segurança;

9.27. Apresentar mensalmente ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação para conferência e aprovação pelo fiscal do contrato, relatório de execução dos serviços contendo: serviços executados, nº do contrato, nº da Linha, Itinerário percorrido, quilometragem rodada, quantitativo nominal de alunos por itinerários, turno do aluno e escola atendida, bem como nome do motorista, nome do monitor se for o caso e placa do veículo.

10. DOS CONDUTORES

São exigências em relação aos condutores:

- Trajar-se adequadamente, usando camisas com mangas, calças compridas, saia, sapatos, tênis ou sandália presa ao calcanhar;
- Ter mais de 21 anos;
- Possuir habilitação para dirigir veículos da categoria “D” ou “E”;
- Conduzir estudantes até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- Tratar com urbanidade os estudantes e o público;
- Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque de passageiros;
- Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
- Recolher, guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo;
- Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade da Secretaria Municipal de Educação;

10.1. É vedado aos condutores:

- Fumar, quando estiver conduzindo estudantes;

- Trabalhar após ter ingerido bebida alcoólica ou outra substância tóxica;
- O uso de short ou minissaias e calçados abertos que não se fixem aos pés;
- Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando estudantes, exceto para garantir maior segurança aos mesmos;
- Abastecer o veículo quando estiver conduzindo estudantes;
- Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos estudantes ou de terceiros;
- Dirigir o veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito;
- Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado o direito de dirigir na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- Realizar a prestação de serviço de transporte de escolar sem estar devidamente autorizado e regular com seu credenciamento;
- Apresentar documento comprovadamente falso ou adulterado, ou que sabe ou deveria saber ser falsificado ou para cuja obtenção tenha concorrido;

11. DOS MONITORES

11.1. A licitante vencedora deverá contratar monitor de transporte escolar conforme quantidades mencionadas na Planilha de Itinerários do Transporte Escolar, com maioria civil, devidamente capacitado para a função, para atender aos alunos, devendo, quando necessário, auxiliar no embarque e desembarque, conforme suas necessidades educacionais e especiais (cadeirante, dificuldade locomotora e outros).

11.2. O Monitor de Transporte Escolar deverá apresentar-se devidamente identificado com crachá e colete contendo o dístico MONITOR, e com aparência pessoal adequada. Deverá prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte;

11.3. O Monitor de Transporte Escolar deverá contatar regularmente o diretor ou responsável pela unidade escolar, ou com o Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, deste Município, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços;

11.4. São atribuições dos Monitores:

- Trajar-se adequadamente, usando camisas com mangas, calças compridas, saia, sapatos, tênis ou sandália presa ao calcanhar;
- Orientar o embarque e desembarque dos escolares nos portões das unidades escolares até que os mesmos estejam seguros;
- Acompanhar todo o trajeto do veículo até que o último estudante seja entregue na unidade escolar

e/ou nos pontos correspondentes a sua linha;

- Tratar com educação os (as) alunos (as) e o público;
- Permitir e facilitar a fiscalização pelos agentes da autoridade de trânsito;
- Recolher, registrar, manter guarda e entregar aos alunos no prazo de 1 (um) dia qualquer objeto esquecido no veículo;
- Manter as janelas do veículo localizadas juntos aos assentos dos escolares, abertas, quando necessário, mas de maneira a evitar riscos de acidentes com os escolares;
- Manter-se com decoro e correções devidos;
- Orientar os alunos, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
- Resolver os conflitos ocorridos dentro do veículo escolar por meio do diálogo e orientações quanto aos deveres e responsabilidades de cada um;
- Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos alunos, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;
- Verificar se todos os alunos transportados encontram-se com o cinto de segurança regularmente afixados;
- Em caso de porte de objetos que oferecem riscos, cabe ao monitor(a) recolher e apresentar a empresa prestadora do serviço, que deverá informar o ocorrido ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, para que sejam tomadas as providências cabíveis;

11.5. São proibições aos monitores:

- Fumar, quando estiver em atividade;
- O uso de short ou minissaias e calçados abertos que não se fixem aos pés;
- Adotar comportamentos que possam tirar a concentração do condutor e com isso causar riscos de acidentes;
- Manter a porta do veículo aberta quando este estiver em movimento;
- Trabalhar após ter ingerido bebida alcoólica ou outra substância tóxica;
- Permitir que alunos sejam transportados em pé, em locais inadequados ou fora do permitido em lei;

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Definir as rotas de tráfego dos veículos escolares da frota contratada;

Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;

Fiscalizar “in loco” a qualidade dos serviços contratados e o estado de conservação dos veículos utilizados no transporte escolar, conforme determina a Lei nº 9.503/97 do Código Brasileiro de Trânsito;

12.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas imediatas;

12.3. Emitir ofício sobre possíveis ocorrências ou irregularidades praticadas por transportadores escolares da empresa contratada que fornecerá o serviço. No ofício deverá ser informado quaisquer ocorrências no âmbito do transporte escolar, dentro e fora do veículo, tais como: discussões, brigas, ofensas pessoais, atrasos nos recolhimentos e/ou chegada nas unidades escolares, reclamações sobre a condução do veículo e outras que envolvam motoristas/monitor e/ou alunos;

12.4. No caso de envolvimento de alunos, deve ser dada imediata ciência ao Diretor Escolar e ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação;

12.5. Realizar fiscalização, sem aviso prévio, nos veículos do transporte escolar, observando o comportamento dos alunos, motoristas e monitores, condições de tráfego do veículo e cumprimento das normas descritas na Lei nº 9.503/97 do Código Brasileiro de Trânsito, emitindo se necessário ofício a empresa prestadora do serviço e ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação;

12.6. Orientar a empresa prestadora do serviço que o veículo de transporte, no turno e no período escolar, será de uso exclusivo para o transporte de alunos, ficando terminantemente proibido dar carona para outras pessoas;

12.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.8. Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços e nas condições e preços pactuados;

12.9. Notificar a Contratada, por escrito, por meio do Setor de Transporte Escolar da SEMED, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços, fixando prazos para sua correção;

12.10. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;

Indicar o gestor e fiscal do contrato, assim como, poderá designar formalmente fiscais de linha no intuito de gerenciar o serviço fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas e linhas percorridas após informação, conferência e verificação das mesmas;

12.11. A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021;

12.12. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

12.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com

terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DO PREÇO

13.1. Os Preços deverão ser cotados por Km (da porta da escola ao último aluno da linha), a ser rodado de acordo com o veículo, e percorrerão no máximo a quilometragem diária descrita em cada roteiro, O valor estimado para esta contratação será de acordo com a Tabela Custo Específico – Município de Diamantino, elaborada pela SEDUC que estabelece o valor de referência do quilômetro rodado, de acordo com as faixas de quilometragens e tipos de veículos, acompanhado com a planilha de custo específico-tipo de veículo de cada linha e tabela de custo de insumos-Diamantino.

14. LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Prefeitura Municipal de Diamantino - Rua Desembargador Joaquim Ferreira Mendes, 2341, Jardim Eldorado – Diamantino/MT – CEP: 78400-000.

Locais das linhas:

ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO DAS LINHAS	UNIDADE DE FORNECIMENTO	TIPO	KM
1	00056167	LINHA 01. FAZ. STEFANELLO / ESC.DÉCIO FURIGO - DECIOLANDIA	QUILOMETRO	SERVIÇO	68.840,00
2	00056167	LINHA 2. FAZ. TERTULIA / ESC. DÉCIO FURIGO - DECIOLANDIA	QUILOMETRO	SERVIÇO	63.968,00
3	00056167	LINHA 08. FAZ. SÃO CAETANO/ ESC. DECIO FURIGO - DECIOLANDIA	QUILOMETRO	SERVIÇO	61.548,00
4	00056167	LINHA 09. MARILANDIA MATUTINO E VESPERTINO / DECIO FURIGO-DECIOLANDIA;	QUILOMETRO	SERVIÇO	151.680,00
5	00056167	LINHA 12. CABECEIRA DAS PEDRAS / LINHA CONEXÃO	QUILOMETRO	SERVIÇO	61.865,00
6	00056167	LINHA 16. FAZ. 4 IRMÃOS / ESC. DECIO FURIGO - DECIOLANDIA	QUILOMETRO	SERVIÇO	58.070,00
7	00056167	LINHA 27. FAZ. PALOMA / ESC. DECIO FURIGO - DECIOLANDIA	QUILOMETRO	SERVIÇO	42.384,00
TOTAL DO KM					508.355,00

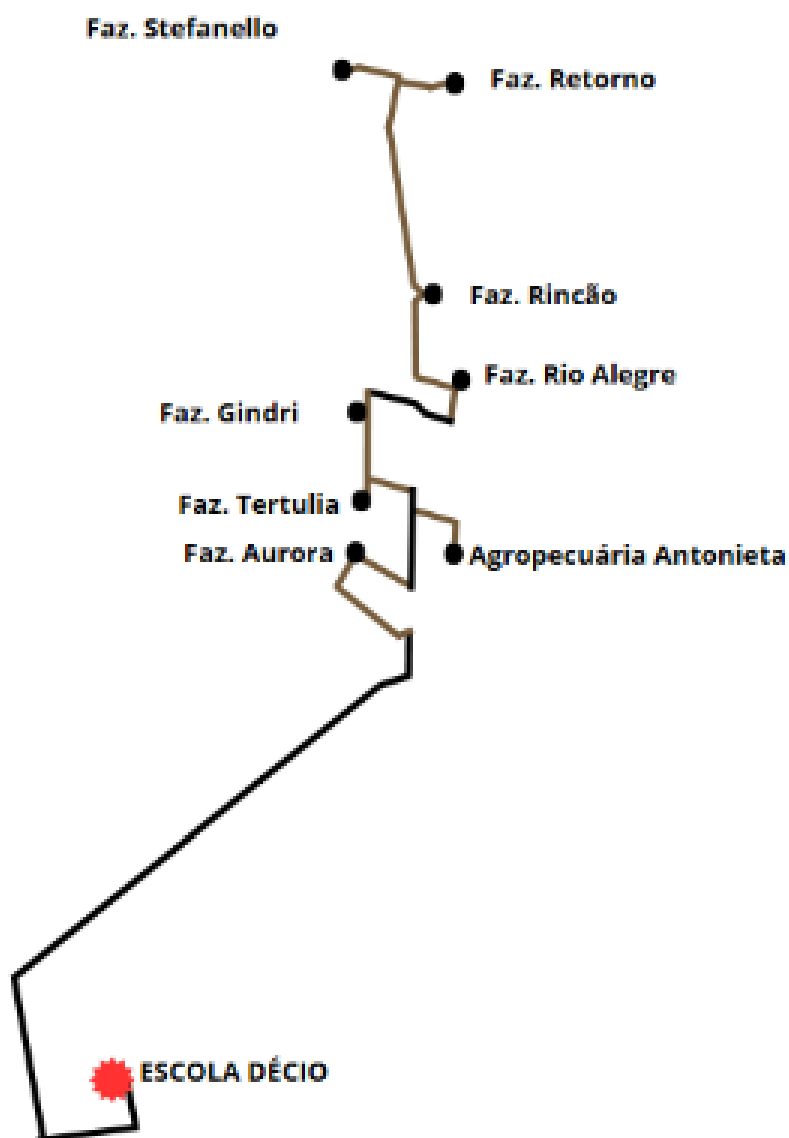
14.2. Mapas/Rotas:

Linha 01 – Fazenda Stefanello.

Percurso: 272 km diários.

Local de chegada: Escola Décio Furigo.

LINHA 01 para DÉCIO

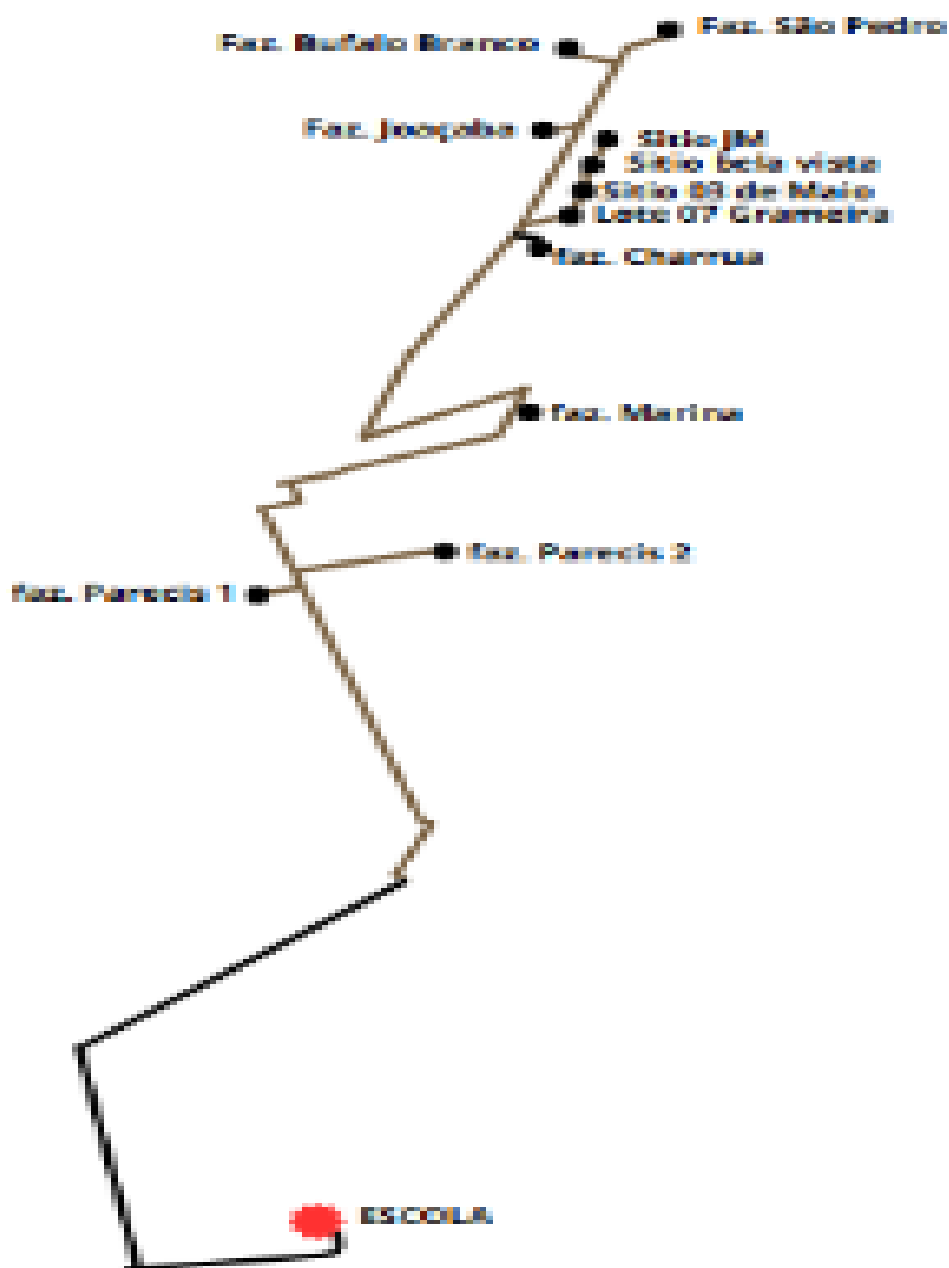


Linha 02 – Fazenda Tertulia.

Percurso: 253 km diários.

Local de chegada: Escola Décio Furigo.

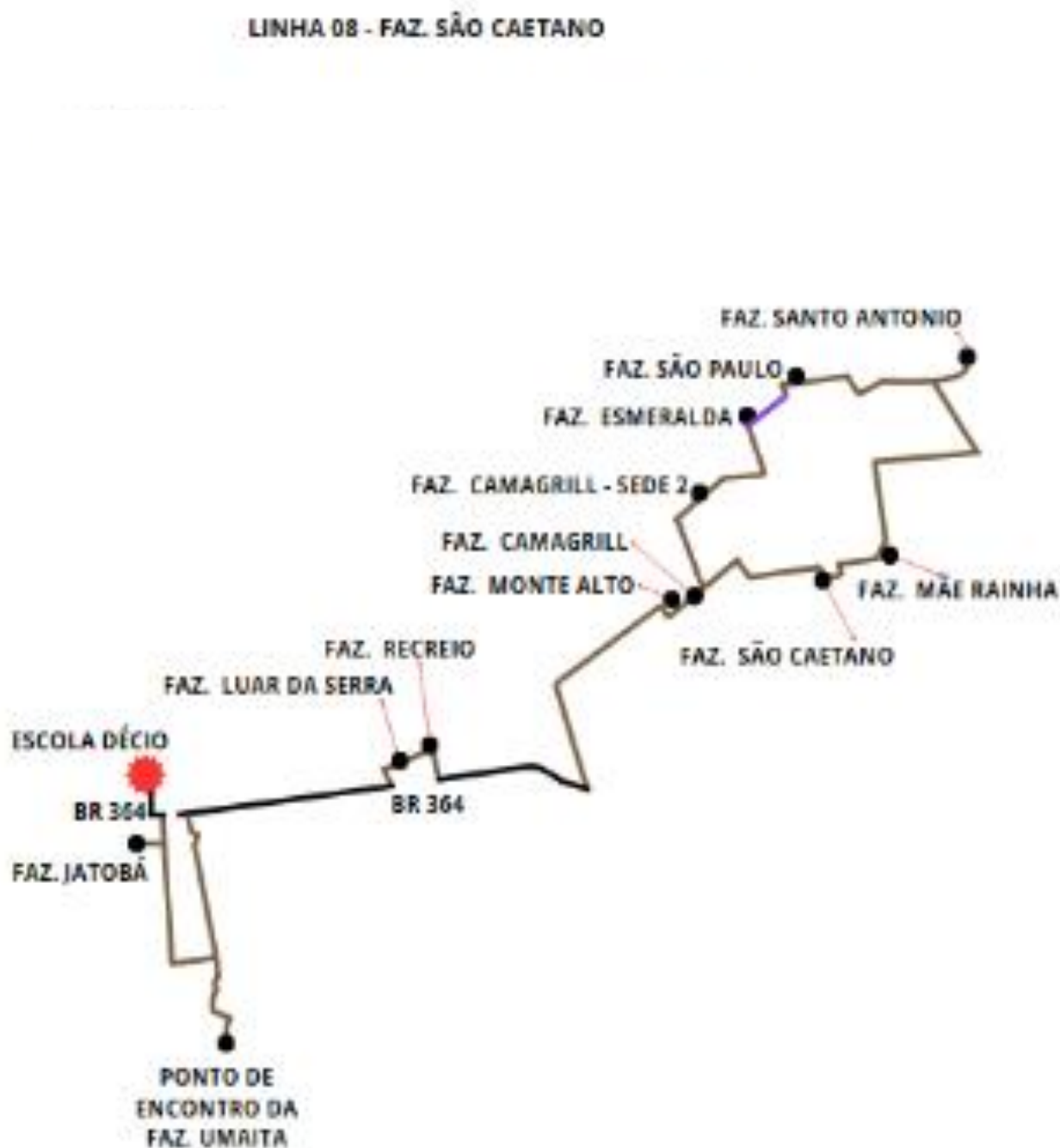
LINHA 02 para DÉCIO



Linha 08 – Fazenda São Caetano.

Percurso: 242 km diários.

Local de chegada: Escola Décio Furigo.



Linha 09 – Marilândia Matutino / Vespertino.

Percurso: 599,5 km diários.

Local de chegada: Escola Décio Furigo.

**LINHA 09 - MARILANDIA VESPERTINO / ESCOLA DECIO
FURIGO**



Linha 12 – Cabeceira das Pedras / Linha Conexão.

Percurso: 244,52 km diários.

Local de chegada: Linha Conexão BR 163.

LINHA 12 - CABECEIRA DAS PEDRAS - LINHA CONEXÃO

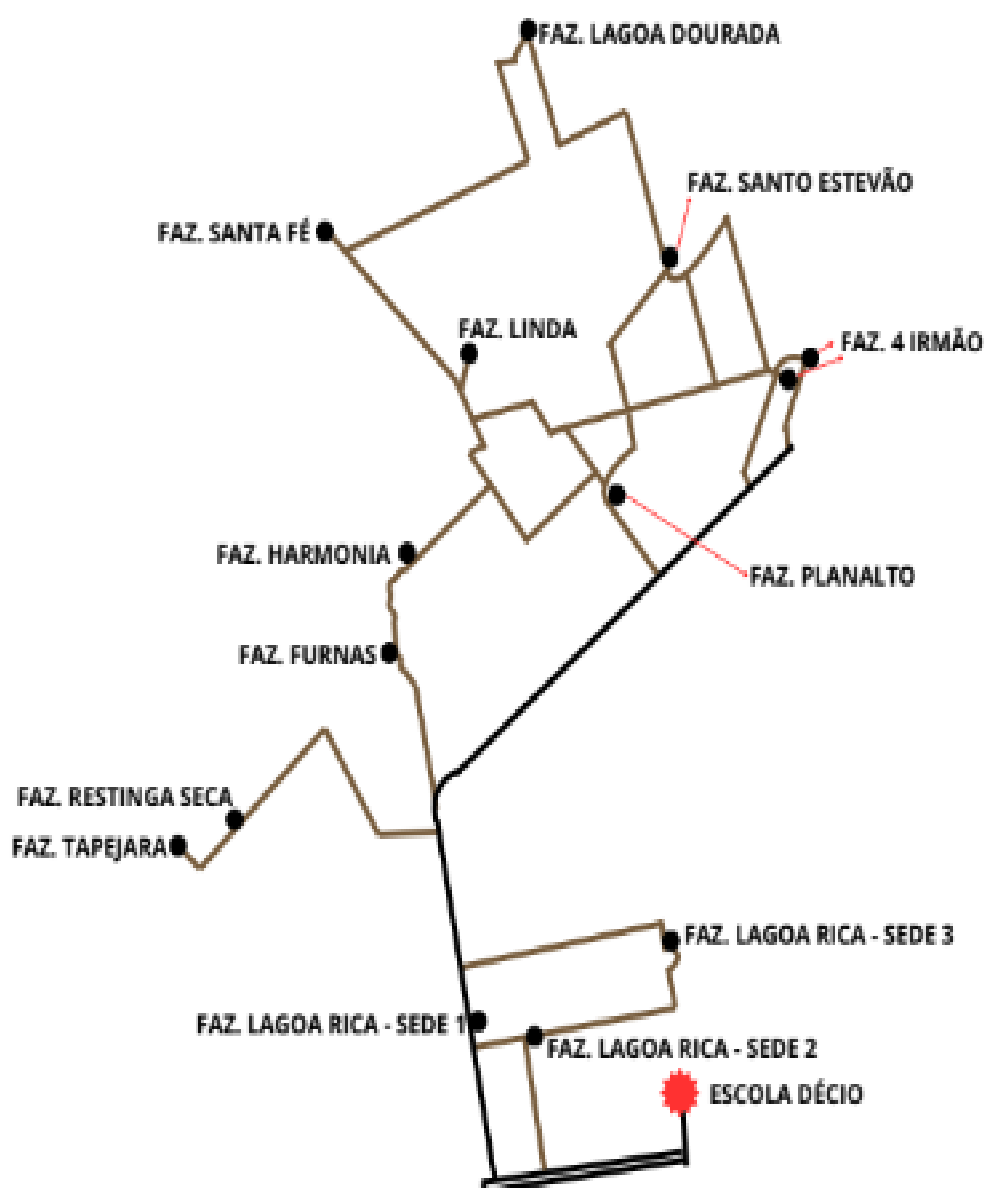


Linha 16 – Fazenda 4 Irmãos.

Percurso: 190 km diários.

Local de chegada: Escola Décio Furigo.

LINHA 16 - FAZ. 4 IRMÃO

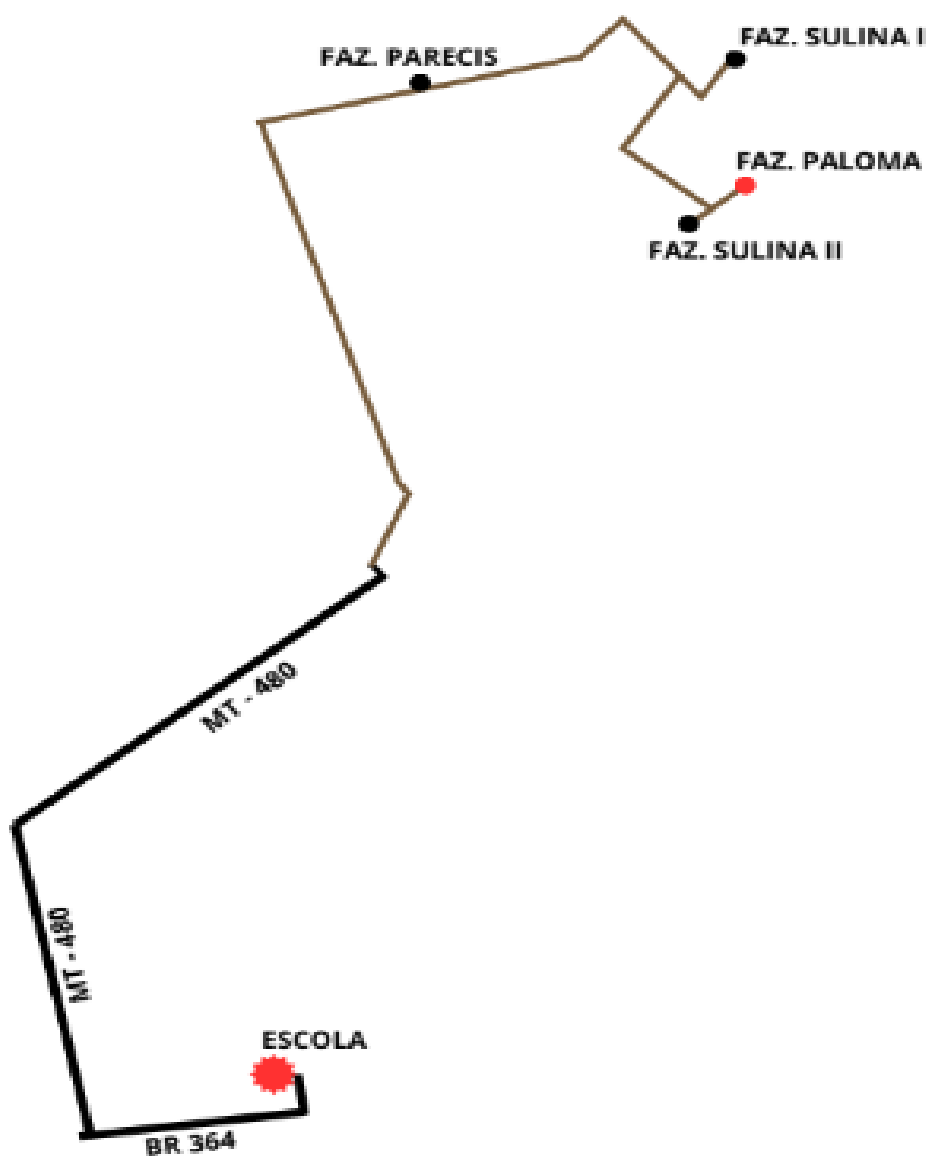


Linha 27 – Paloma.

Percurso: 134 km diários.

Local de chegada: Escola Decio Furigo

LINHA 27 - FAZ. PALOMA



15. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

15.1. Todo o serviço prestado deverá estar acompanhado da Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor para a Prefeitura somente após o recebimento da nota de empenho, contendo todos os dados inerentes a Nota de Empenho solicitada, e devendo conter também o número do contrato e/ou do processo licitatório, os dados da empresa, os dados bancários (número e nome do banco, número da agência e da conta corrente), bem como as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade do bem.

16. DO PAGAMENTO:

16.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação;

16.2. O pagamento será efetuado em até, no máximo, 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura;

16.3. O pagamento dar-se-á por intermédio de Ordem Bancária (OB) e em moeda corrente nacional, a Lei nº 14.133/21;

16.4. O pagamento não será considerado como aceitação definitiva do serviço/material e não isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam;

16.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

17. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

Nome: RONILDO KONRAD

CPF: 823.023.591-00 e do RG nº 97035-8 SSP/MT

Função/Cargo: Coordenador II

DA MODALIDADE E DO TIPO DE LICITAÇÃO

Diamantino/MT, 08 de Janeiro de 2026.

WANIA MARIA AUGUSTO
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO – MT
Ref.: Pregão Eletrônico nº ---/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM ATENDIMENTOS DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE	
NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	OPTANTE PELO SIMPLES? (SIM/NÃO)
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	WHATSAPP:
BANCO:	CONTA BANCÁRIA:
NOME E N.º DA AGÊNCIA:	

CONTATOS PARA ENVIO DE DOCUMENTOS / ATAS / CONTRATOS:
ENDEREÇO(S) EMAIL(S):
TELEFONES / RAMAL:
RESPONSÁVEL:
CONTATOS REFERENTES A EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO:
ENDEREÇO(S) EMAIL(S):
TELEFONES / RAMAL / WHATSAPP:
RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO E PLANTÃO:
EMAIL:

Para os itens, incluindo encargos e outras despesas inerentes, nosso preço **Por Item** é:

Item	Descrição	Quant.	Und.	VI. Unt.	VI. Total
xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxx	xxx	R\$ xxx,xx	R\$ xxxxx,xx
xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxx	xxx	R\$ xxx,xx	R\$ xxxxx,xx
xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxx	xxx	R\$ xxx,xx	R\$ xxxxx,xx

Prazo de entrega: conforme Edital e Termo de Referência

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Forma de Pagamento: conforme Edital e Termo de Referência

Declaro, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que esta proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

Declaro para fins de participação no **Pregão Eletrônico Nº ____/2026** que nos preços propostos encontram-se incluídos todas as despesas, tais como, salários, remunerações, encargos sociais, e trabalhistas, tributos, e contribuições, comissões, materiais, deslocamentos, diárias, recursos materiais, taxa de administração, juros, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente Pregão.

(Município/UF), (dia) de (mês) de 2026.

RAZÃO SOCIAL – CNPJ:

Nome Completo do Representante Legal

Cargo na empresa

Observação: Esta Declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa licitante.

ANEXO IV
REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO – MT
Ref.: Pregão Eletrônico nº ____/2026

_____, portador (a) da Carteira de Identidade R.G. nº. _____ - SSP/_____ e do CPF/MF nº _____, representante da empresa _____, CNPJ/MF nº _____, solicitamos na condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, quando da sua participação na licitação, modalidade **Pregão Eletrônico ____/2026**, seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/2006.

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº. 123/2006.

Como prova da referida condição, apresentamos o documento descrito abaixo em anexo:
Documento:

- 1) Descrever documento comprobatório
- 2) Ex: Certidão emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

(Município/UF), (dia) de (mês) de 2026.

RAZÃO SOCIAL – CNPJ:

Nome Completo do Representante Legal
Cargo na empresa

Observação: Esta Declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa licitante.

Observação:

1. Este documento deverá ser emitido em papel timbrado da empresa licitante;
2. Este documento deverá ser entregue fora de Proposta e Habilitação, juntamente com documento que comprove a condição de ME ou EPP.
3. Este requerimento é obrigatório para quem quiser usufruir do benefício.

ANEXO IV
MODELO DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT.
REF. EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

A Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida a _____, bairro _____, Município de _____, estado de _____ CEP _____, por seu representante legal SR. (A) _____, CPF Nº _____ E RG Nº _____, abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital do **Pregão Eletrônico Nº ____/2026**, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital e que tem pleno conhecimento e aceitação das regras do certame, bem como, que concorda com as previsões e exigências do presente edital

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

(Município/UF), (dia) de (mês) de 2026.

RAZÃO SOCIAL – CNPJ:

Nome Completo do Representante Legal
Cargo na empresa

Observação: Esta Declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa licitante.

ANEXO VI
DECLARAÇÃO UNIFICADA DE HABILITAÇÃO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO– MT
Ref.: Pregão Eletrônico nº ____/2026

A Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida a _____, bairro _____, Município de _____, estado de _____ CEP _____, por seu representante legal SR. (A) _____, CPF Nº _____ E RG Nº _____, abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital do **Pregão Eletrônico Nº ____/2026**, Item 14.3.2, do edital, declaramos sob as penas da lei, que:

- I. que a contratada tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- II. que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas;
- III. que cumprirá os prazos de execução dos serviços previstos no objeto, conforme solicitado pela Secretaria Municipal requisitante;
 - I. que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei que atende aos requisitos de habilitação;
 - II. que a Contratada cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- III. que sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha vencer o certame, de entregar os serviços nos prazos e/ou condições previstas no edital e Termo de Referência;
- IV. que não possui em seu quadro de pessoal, empregados com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- V. que está apta a tomar parte do processo licitatório, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e não está impedida de transacionar com administração pública municipal ou qualquer de suas entidades direta;
- VI. que não possui em seu quadro de pessoal, servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

(Município/UF), (dia) de (mês) de 2026.

RAZÃO SOCIAL – CNPJ:

Nome Completo do Representante Legal
Cargo na empresa

Observação: Esta Declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa licitante.

ANEXO VII
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº _____/2026

Vigência: 1 (um) ano.

Pelo presente instrumento particular, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**, de um lado o **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede na rua Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.648.540/0001-74, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR**, brasileiro, portador do R.G. nº 472.869 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 397.874.351-53, residente e domiciliado à Av. Municipal nº 2001, Bairro São Benedito, nesta cidade, neste ato denominado simplesmente de “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, e do outro lado a empresa, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida a Av./Rua, nº, bairro, no município de (UF) – CEP: xxxxxx, neste ato representada pelo seu (sócio administrador, proprietário, procurador, representante legal), o (a) Sr(a)., portador(a) da CIRG nº (Órgão Expedidor/UF) e devidamente inscrito no CPF sob o nº, doravante denominada “**FORNECEDOR**”, nos termos da Lei Federal 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico Nº _____/2026** para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM ATENDIMENTOS DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição, conforme itens abaixo especificados:

Item	Descrição	Quant.	Und.	VI. Unt.	VI. Total
xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxx	xxx	R\$ xxx,xx	R\$ xxxxx,xx
xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxx	xxx	R\$ xxx,xx	R\$ xxxxx,xx
xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxx	xxx	R\$ xxx,xx	R\$ xxxxx,xx

1.2. A execução dos serviços deverá ser realizada de acordo com o estabelecidos do TERMO DE REFERÊNCIA que é parte integrante da presente ata de registro de preços.

1.3. Os itens em desconformidade serão rejeitados no ato da execução, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena, de cancelamento do acordado.

1.4. O objeto da presente ata de registro de preços, não gera qualquer obrigação de efetivação, sendo que os itens registrados serão adquiridos/contratados de acordo com a necessidade do Município, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada.

1.5. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.6. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. O regime de execução dos itens registrados será por meio de fornecimento conforme expedição de requisição, de acordo com a necessidade e quantitativos de interesse Município, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 3.1. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens/serviços acima.
- 3.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da entrega do objeto ou prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.
- 3.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Fornecedor (a) e seu vencimento ocorrerá em dez dias após a data de sua apresentação válida.
- 3.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente, a critério da Prefeitura Municipal de Diamantino, sendo vedado à Fornecedor (a) emitir boleto bancário, bem como, negociar seus créditos com terceiros.
- 3.5. Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização do fornecimento dos itens/execução dos serviços encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.
- 3.6. A Fornecedoradora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.
- 3.7. Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedoradora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
- 3.8. As Notas Fiscais para pagamento deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos fiscais responsáveis de cada Secretaria, antes de serem encaminhados para o departamento de finanças.
- 3.9. As empresas deverão encaminhar as Notas Fiscais ao Setor Administrativo de cada Secretaria, para que os fiscais efetuem a conferência juntamente com a Autorização de Fornecimento.
- 3.10. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.
- 3.11. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 3.12. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- 3.13. O CNPJ da FORNECEDOR (A) constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, devendo constar ainda o número do pregão que lhe deu origem.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO DE PREÇOS:

- 4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 4.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 4.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- 4.5.1.** liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 4.5.2.** convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 4.5.3.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá avaliar a possibilidade de realizar a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro junto ao Fornecedor, dentro dos limites e valores de mercado, devidamente justificado, ou promover o cancelamento desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.5.4.** A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
- 4.6.** A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;
- 4.7.** O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 4.7.1.** descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 4.7.2.** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 4.7.3.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 4.7.4.** sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 4.8.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.9.** Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DO FORNECIMENTO, E DOS SERVIÇOS REGISTRADOS:

- 5.1.** A Ata de Registro de Preço firmada por força do presente procedimento terá **validade de 12 (doze) meses**, iniciados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos estabelecidos na Lei 14.133/2021.
- 5.2.** Conforme Termo de Referência elaborado pela Secretaria solicitante os itens deverão ser entregues conforme segue:
- 5.2.1.** Os itens/serviços deverão ser entregues através de Autorização de Fornecimento, onde a empresa Fornecedor (a) efetuará a entrega no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, nas quantidades solicitadas, no local indicado pela Secretaria Municipal Competente, conforme Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço expedido pela solicitante.
- 5.2.2.** É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.
- 5.2.3.** Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento. A empresa Fornecedor (a) deverá seguir as orientações do fiscal de contrato.
- 5.2.4.** A empresa deverá colocar à disposição do Órgão Gerenciador todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens entregues, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.
- 5.2.5.** Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável.
- 5.2.6.** Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados.
- 5.2.7.** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa Fornecedor (a) deverá efetuar a entrega de novo item ou serviço no prazo máximo de

5 (cinco) dias, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item ou serviço solicitado.

5.2.8. Os itens/serviços serão solicitados pela ÓRGÃO GERENCIADOR de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados.

5.2.9. Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a Fornecedor (a) será notificada e terá prazo de 10 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

5.2.10. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos itens, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

5.2.11. Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição pelo Município de Diamantino – MT.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal.

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Cód. Red. 213 Fonte de Recurso 15001001000

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Cód. Red. 263 Fonte de Recurso FNDE 15500000000

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Cód. Red. 264 Fonte de Recurso ESTADO 15710000000

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Cód. Red. 266 Fonte de Recurso PNAT 15530000000

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Cód. Red. 280 Fonte de Recurso ESTADO 15001001000

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1. São direitos e responsabilidades do ÓRGÃO GERENCIADOR:

7.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos/equipamento(s), objeto da contratação;

7.1.2. Comunicar imediatamente a Fornecedor (a), qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo estabelecido na Cláusula Quinta do presente instrumento;

7.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

7.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

7.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

7.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

7.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

7.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

7.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

7.1.10. Rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

7.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante Fornecedor (a) exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Fornecedor (a).

7.1.12. Entregar à Fornecedor (a) a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos/equipamento(s).

7.1.13. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser **adquirida**;

7.1.14. Receber, analisar e decidir sobre os produtos/equipamento(s) entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

7.1.15. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

7.1.16. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

7.1.17. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

7.2. São direitos e responsabilidades do **FORNECEDOR**:

7.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos / equipamento(s) / prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

7.2.2. Fornecer os produtos/equipamento(s)/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

7.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

7.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

7.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

7.2.6. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, à empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à Órgão Gerenciador.

7.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Órgão Gerenciador ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão Gerenciador.

7.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento da Órgão Gerenciador quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

7.2.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Órgão Gerenciador, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Órgão Gerenciador.

7.2.11. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Órgão Gerenciador para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

7.2.12. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos/equipamento(s) objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.

7.2.13. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela ÓRGÃO GERENCIADOR e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;

7.2.14. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da FORNECEDOR (A);

7.2.15. Comunicar à fiscalização da ÓRGÃO GERENCIADOR, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos/equipamento(s) ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

7.2.16. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a ÓRGÃO GERENCIADOR poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

7.2.17. A Fornecedor (a) não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a(o) presente ata de registro de preços/contrato;

7.2.18. Planejar a entrega dos produtos / equipamento(s) / serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;

- 7.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da ÓRGÃO GERENCIADOR, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 7.2.20.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 7.2.21.** A empresa FORNECEDOR (A) deve entregar os produtos / equipamento(s) solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.
- 7.2.22.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/equipamento(s) fornecidos.
- 7.2.23.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
- 7.2.24.** O FORNECEDOR (A) obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.
- 7.2.25.** O FORNECEDOR (A) obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- 7.2.26.** Realizar o fornecimento dos produtos / equipamento(s) / serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
- 7.2.27.** Levar imediatamente ao conhecimento da Órgão Gerenciador quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 7.2.28.** Colocar à disposição da Órgão Gerenciador todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos/equipamento(s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 7.2.29.** Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência do edital formulado pela Secretaria solicitante. Sendo que, o Termo de Referência é parte integrante da presente ARP.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

- 8.1.** A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejará a aplicação das penalidades enunciadas na Lei Federal nº 14.133/2021 com as alterações posteriores.
- 8.2.** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de Municipal de Diamantino, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena e também está sujeito as demais penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2.1.** A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas - TCE/MT e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.
- 8.3.** No caso de inadimplemento, a LICITANTE/ÓRGÃO GERENCIADOR estará sujeita às seguintes penalidades:
- 8.3.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o município de Diamantino-MT;
- 8.3.2.** Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 10º (décimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Fornecimento. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não- aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral avença;
- 8.3.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 8.3.4.** Multa de 20% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de Inexecução total da obrigação assumida;

8.3.4.1. Entende-se como inexecução total os casos em que a Fornecedor (a) não promover a entrega total dos itens solicitados ou os casos em que ocorrer a não-aceitação do objeto por descumprimento de prazos ou divergências do item requerido.

8.3.5. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso da FORNECEDOR (A), injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão;

8.3.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com essa Administração por período não superior a 2 (dois) anos, no caso de reincidência nas irregularidades já praticadas; e

8.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o município, que será concedida sempre que a Fornecedor (a) ressarcir o Órgão Gerenciador pelos prejuízos causados;

8.3.8. A aplicação da sanção prevista no item 8.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 8.3.2, 8.3.3, 8.3.4, 8.3.5, principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

8.4. As sanções previstas nos itens 8.3.1, 8.3.5, 8.3.6, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 8.3.2, 8.3.3, 8.3.4, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

8.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante, o município de Diamantino-MT poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

8.6. Ocorrendo à inexecução do objeto da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do instrumento celebrado, reserva-se ao Órgão Gerenciador o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

8.7. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, nos termos da Lei 14.133/2021, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela “FORNECEDORA”.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1. A FORNECEDORA que não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.2. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.4. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

9.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

9.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.5. Pela FORNECEDORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5.1. A solicitação da FORNECEDORA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

10.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026**, bem como, os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

11.1. A presente Ata de Registro de Preço obedece aos termos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026**, bem como da Proposta de Preço apresentada pela Fornecedora e ao que determina a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 57/2023, bem como suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

12.1. A Fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

13.1. O Município promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

14.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público, desde que as alterações não desconfigurem o objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

15.1. Será designado um servidor para ser o fiscal através de portaria ou ato pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AQUISIÇÃO:

16.1. A Aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens.

16.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está a delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

17.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

17.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a ÓRGÃO GERENCIADOR e a FORNECEDOR (A), e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

17.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o ÓRGÃO GERENCIADOR, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da FORNECEDOR (A), tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

17.4. A FORNECEDOR (A) declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

17.5. A FORNECEDOR (A) fica obrigada a comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

17.5.1. A comunicação não exime a FORNECEDOR (A) das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

17.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CARONA

18.1. Desde que haja previsão legal na Lei 14.133/2021 e esteja em conformidade com o regulamento municipal, fica facultado aos órgãos ou entidades desse Município e demais municípios interessados a adesão a essa ata de registro de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Diamantino – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

..... / MT, .. de de

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Diamantino – MT, xx de xxxxxxxxxxxx de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR
ÓRGÃO GERENCIADOR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX- Representante Legal
FORNECEDOR

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____	Nome: _____ CPF: _____
--	--

ANEXO VIII MINUTA DE CONTRATO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE XXXXXXXXXXXXX, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO – MT E A EMPRESA XXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Diamantino-Estado de Mato Grosso, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/Sobon.03.648.540/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR**, brasileiro, casado, Médico Veterinário, portador da Cédula de identidade RG n.º 472.869 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 397.874.351-53, residente e domiciliado Av. Municipal nº 2001, São Benedito, neste Município doravante denominado “**CONTRATANTE**”, e do outro lado a empresa....., inscrita no CNPJ sob o n.º e Inscrição Estadual n.º Estabelecida a....., n.º, bairro, cidade de....., neste ato representada pelo Sr....., portador do CIRG n.º SSP/PR e CPF n.º Doravante denominada “**CONTRATADA**”, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, e suas modificações, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes no Decreto Municipal nº 57/2023 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/2026**, firmam o presente Instrumento Contratual, obedecidas as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento contratual tem por objetivo **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM ATENDIMENTOS DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT**, conforme itens abaixo especificados:

Item	Descrição	Quant.	Und.	Vi. Unt.	Vi. Total
xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	xxx	xxx	R\$ xxx,xx	R\$ xxxxx,xx
xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	xxx	xxx	R\$ xxx,xx	R\$ xxxxx,xx
xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	xxx	xxx	R\$ xxx,xx	R\$ xxxxx,xx

1.2. A presente contratação é oriunda da Ata de Registro de Preços nº ____/2026;

CLÁUSULA SEGUNDA– DA LICITAÇÃO:

2.1. Para a presente contratação foi realizada a Licitação Modalidade **Pregão Eletrônico nº ____/2026**, nos termos da Lei Federal 14.133/21 suas alterações e demais normas inerentes.

CLÁUSULA TERCEIRA– DA SUJEIÇÃO DAS PARTES:

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 14.133/21, suas alterações e demais normas inerentes, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. A vigência do presente contrato é de ____ meses contados da assinatura do contrato, até ____ de ____ de 2026.

4.2. O contrato resultante desta licitação terá vigência de xx (xxxx) meses após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, nos termos do artigo 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

- 5.1.** O valor global do referido contrato é de R\$(.....).
- 5.2.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da entrega do objeto ou prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal devidamente empenhada.
- 5.2.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em dez dias após a data de sua apresentação válida.
- 5.3** O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente, a critério da Prefeitura Municipal de Diamantino, sendo vedado à Contratada emitir boleto bancário, bem como negociar seus créditos com terceiros.
- 5.4.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.
- 5.5.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do INPC ou IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.6.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.7.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 5.8.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 5.9.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 5.10.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.11.** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA:

- 6.1.** As despesas relativas a esta contratação caso ocorra à contratação correrão por conta dos recursos nas rubricas discriminadas abaixo:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Cód. Red. 213 Fonte de Recurso 15001001000**
- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Cód. Red. 263 Fonte de Recurso FNDE 15500000000**
- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Cód. Red. 264 Fonte de Recurso ESTADO 15710000000**
- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Cód. Red. 266 Fonte de Recurso PNAT 15530000000**
- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Cód. Red. 280 Fonte de Recurso ESTADO 15001001000**

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- 7.1.** São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:
- 7.1.1.** Entregar os produtos/equipamentos ou serviços licitados, conforme solicitação do setor competente, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato, em horário e local definido pela secretaria solicitante.
- 7.1.2.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-

se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

7.1.3. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato qualquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

7.1.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 125 da Lei n.º 14.133/21.

7.1.5. Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;

7.1.6. Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

7.1.7. Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

7.1.8. Manter as condições de Habilitação e Qualificação exigidas para a sua contratação durante toda a vigência do contrato, sob pena de suspensão nos pagamentos, em que pese tenha sido realizado o serviço ou entregue o produto.

7.2 São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

7.2.1. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

7.2.2. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;

7.2.3. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

7.2.4. Cumprir e fazer cumprir os termos das Leis nº 14.133/21, demais normas inerentes e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;

7.2.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;

7.2.6. Modificar o contrato, uni lateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;

7.2.7. Rescindir o contrato de forma amigável ou judicialmente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, constituindo motivos para rescisão aqueles elencados no Art. 137, 138 e 139 da referida Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS:

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV) Multa: Multa – dia, correspondente a 1/60 avos do valor liquidado e pago no mês anterior;
- V) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa

administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8.13. O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do Artigo 66 da citada Lei.

8.14. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 8.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.14. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

8.15.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da realização do objeto contratado, até o máximo de 10 (dez) dias.

8.15.2. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

8.15.3. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

8.15.4. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, constituindo motivos para rescisão aqueles elencados no Art. 137, 138 e 139 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 . A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo seguinte servidor ____, nomeado para esta finalidade.

10.1.1. A fiscalização de que trata este lote não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

10.2 . A contratada obriga-se a entregar os produtos/equipamentos ou serviços conforme especificação estabelecida no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS

OMISSOS:

11.1 Aplica-se a Lei nº 14.133/21 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL:

12.1. Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº ____/2026** e seus anexos, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos itens fornecido se aceitos.

13.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS:

14.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

14.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

14.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

14.5.1. A comunicação não exige a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

14.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO:

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Diamantino – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civil mente capazes.

Diamantino – MT, xx de xxxxxxxxxxxx de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR
ÓRGÃO GERENCIADOR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX- Representante Legal
FORNECEDOR

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____	Nome: _____ CPF: _____
---	---